



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0029/2025

EDITAL REGIDO PELA LEI 14.133 DE 01/04/2021

Processo: PGE 00005934/2022

A SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, através da Gerência de Licitações (GELIC), torna público que fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA eletrônica, para selecionar proposta, utilizando recursos de tecnologia da informação – INTERNET, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, nos Decretos nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, nº 441, 19 de janeiro, de 2024, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 18.369, de 06 de maio de 2022, e eventuais lacunas serão solucionadas mediante a aplicação dos métodos ordinários previstos no art. 4º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro – LINDB.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO – REGIONAL DE BLUMENAU, LOCALIZADA NOS 8º E 9º PAVIMENTOS DO EDIFÍCIO ATENAS, RUA PAULO ZIMMERMANN, 118, CENTRO, BLUMENAU, SC, conforme especificações constantes dos Anexos I a XIV.

OBSERVAÇÃO:

Para participar da CONCORRÊNCIA Eletrônica é obrigatório providenciar a chave de identificação e senha de acesso por meio do registro no Cadastro Central de Fornecedores (CCF), obtido na página eletrônica do Portal de Compras do Governo do Estado de Santa Catarina, endereço <http://portaldecompras.sc.gov.br>, link “Fornecedores”.

Entrega das Propostas:	<u>Início:</u> A partir das 07h00min do dia 28/02/2025. <u>Término:</u> 14h15min do dia 09/04/2025.
Abertura das Propostas:	A partir das 14h15min do dia 09/04/2025.
Início da Disputa:	A partir das 14:30h do dia 09/04/2025.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: (CE 0029/2025 nº PGE 00005934/2022)

site: <http://e-lic.sc.gov.br/>

e-mail: gelic@sie.sc.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0029/2025

A SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, na condição de órgão gerenciador, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, pelo regime de execução por **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, modo de disputa **ABERTA**, para selecionar propostas objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO – REGIONAL DE BLUMENAU, LOCALIZADA NOS 8º E 9º PAVIMENTOS DO EDIFÍCIO ATENAS, RUA PAULO ZIMMERMANN, 118, CENTRO, BLUMENAU, SC**, conforme especificações constantes dos **Anexos I a XIV**, utilizando recursos de tecnologia da informação – INTERNET, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, nos Decretos nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, nº 441, 19 de janeiro de 2024, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 18.369, de 06 de maio de 2022, e eventuais lacunas serão solucionadas mediante a aplicação dos métodos ordinários previstos no art. 4º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro – LINDB.

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – A CONCORRÊNCIA Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.2 – Os trabalhos serão conduzidos por agente ou comissão de contratação da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade/Gerência de Licitações, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante na página eletrônica do Portal de Compras do Estado de Santa Catarina, no endereço www.portaldecompras.sc.gov.br.

1.3 – Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante desta licitação:

Anexo I – Quadro de Quantitativo(s) e Especificação(ões) Mínima(s) do(s) Item(ns) e Condições de Execução;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Modelo de Proposta de Preços – “on-line”;

Anexo IV – Orçamento, Cronograma, Documentação técnica (Projetos, ART) e Planilha dos licitantes;

Anexo V – Declaração (Lei Estadual 16.003/2013 de 25/04/2013);

Anexo VI – Modelo de atestado de visita técnica;

Anexo VII – Modelo de atestado de não visita técnica;

Anexo VIII – Declaração de Pleno Atendimento ao edital e aos dispositivos legais;

Anexo IX – Custos Unitários de Serviços;

Anexo X – Declaração de Contratos Firmados – **apenas para empresas ME/EPP**;

Anexo XI – Declaração de Responsabilidade Ambiental;

Anexo XII – Modelo de Quadro de Composição da Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI);

Anexo XIII – Declaração de Contratos Firmados – **todas as empresas**;

Anexo XIV – Minuta de Contrato;

2 – DA LICITAÇÃO

2.1 – Do Objeto

2.1.1 – A presente licitação destina-se a selecionar proposta(s) objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO – REGIONAL DE BLUMENAU, LOCALIZADA NOS 8º E 9º PAVIMENTOS DO EDIFÍCIO ATENAS, RUA PAULO ZIMMERMANN, 118, CENTRO, BLUMENAU, SC**, conforme especificações constantes dos **Anexos I a XIV** e nas condições previstas neste edital.

2.1.2 – Os prazos mínimos para apresentação das propostas, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação é de no mínimo 25 (vinte e cinco) dias úteis, sendo que o objeto em questão trata-se de uma obra de engenharia, e cujo critério de julgamento é menor preço.

2.2 – Da Execução da Licitação

2.2.1 - O processamento da licitação pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade/ Gerência de Licitações, será na qualidade de Interviente Promotora/Órgão Gerenciador, destinando-se o objeto licitado a atender a **Superintendência de Obras Cíveis e Hidráulicas**.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta licitação as empresas interessadas que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

3.2 - Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio.

3.2.1 - Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

3.2.2 - Ficam vedadas a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma EMPRESA, ou em mais de um consórcio;

3.2.3 - A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados;

3.2.4 - As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio e as suas porcentagens das consorciadas;

3.2.5 - O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva;

3.2.6 - Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pela PGE;

3.2.7 - A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato;

3.2.8 - Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das EMPRESAS. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.

3.2.9 - Admite-se, para efeito de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, de acordo com a previsão do art. 15, III, da Lei nº 14.133 /21.

3.2.10 – Será acrescido 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, todavia não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.

3.2.11 – Somente a empresa líder necessita ter o Certificado de Cadastro de Fornecedores – CCF, válido na data limite fixada para abertura das propostas, emitido pela DGMS – Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços, da Secretaria de Estado da Administração, pertinente ao grupo-classe objeto desta licitação, todavia as certidões constante neste devem ser encaminhadas pela outra consorciada também.

3.3 – Não será admitida a participação de:

3.3.1 – Empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração usuária do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina – SEA, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

3.3.2 – Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.3.3 – Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do

órgão/entidade licitante, bem como membro efetivo ou substituto da Comissão de Contratação.

3.3.4 – As hipóteses elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

3.4 – A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.5 – A interessada em participar desta licitação deverá cadastrar, informar e manter endereço eletrônico (e-mail) para fins de comunicação com a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade até a finalização do procedimento licitatório e, ou, eventual contrato, ordem de fornecimento;

3.5.1 – Será considerado e-mail cadastrado o informado no sistema, E-lic;

3.6 – Somente este e-mail servirá para comunicados e notificações relacionados ao procedimento licitatório devendo-se considerar como data de recebimento a data de envio da comunicação pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade.

4 – DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

4.1 – Para participar da CONCORRÊNCIA Eletrônica os interessados deverão estar previamente cadastrados junto ao sistema de Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Santa Catarina e qualificadas para fornecimento do objeto referente ao grupo-classe indicado no **Anexo I**.

4.1.1 – O procedimento para inscrição no cadastro de fornecedores encontra-se disponível no site da Secretaria de Estado da Administração (www.sea.sc.gov.br) por intermédio do link “Licitações” em seguida “fornecedores” ou no <http://portaldecompras.sc.gov.br/>.

4.2 – Para acesso ao sistema, as pessoas físicas ou jurídicas deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis) obtidas a partir do menu “Fornecedores” do Portal de Compras.

4.3 – A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer CONCORRÊNCIA na forma eletrônica, correspondente ao seu Grupo-Classe registrado no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina, para praticar todos os demais atos e operações no sistema eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Secretaria de Estado da Administração, devidamente justificada.

4.4 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Secretaria de Estado da Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4.1 – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico, para imediato bloqueio de acesso.

4.5 – O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a CONCORRÊNCIA Eletrônica.

5 – PARTICIPAÇÃO

5.1 – A participação na CONCORRÊNCIA Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços, por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

5.1.1 – O licitante deve fazer a busca na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** por questões de adaptação do sistema. O sistema de licitações poderá ser acessado no endereço <http://www.sea.sc.gov.br/>, por intermédio do link “Licitações” em seguida “acessos/CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA” ou no <http://portaldecompras.sc.gov.br/>.

5.2 – Como requisito para a participação na CONCORRÊNCIA, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

5.2.1 – Quando o licitante for beneficiário da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento das exigências previstas na lei.

5.2.2 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação vigente aplicável à matéria.

5.2.3 – A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e procedimentos.

5.3 – Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da CONCORRÊNCIA, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4 – Os licitantes deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

5.5 – Os licitantes deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5.6 – O fornecedor descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedores terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

5.7 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante, antes da abertura das propostas, importa na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

6 – DA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA

6.1 – Iniciada a sessão pública da CONCORRÊNCIA, esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pelo Servidor da Gerência de Licitações e Contratos – GELIC, juntamente com Comissão de Contratação de Licitações de Serviços e Obras Cíveis e Hidráulicas – COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

6.2 – Verificando-se o adiamento da sessão pública da CONCORRÊNCIA, A Comissão de Contratação determinará nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimadas as licitantes.

6.3 – A Comissão de Contratação poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos.

7 – DA PROPOSTA DE PREÇOS E INSERÇÃO DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA A HABILITAÇÃO

7.1 – Da proposta on-line:

7.1.1 – Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

7.1.2 – Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.1.3 – Os licitantes receberão, por e-mail, comprovante de recebimento das suas propostas eletrônicas enviadas, com a indicação do dia e respectivo horário de registro.

7.1.4 – A proposta on-line, deverá ser preenchida, obrigatoriamente, conforme as especificações abaixo, sob pena de desclassificação:

a) O valor da proposta deverá ser expresso em reais, com no máximo 2 (duas) casas decimais, no campo “VALOR GLOBAL”;

7.1.5 – A proposta de preços com base na especificação do **Anexo II**, deste edital, estará condicionada às informações cadastradas no Sistema de Cadastro Central de Fornecedores, que contém obrigatoriamente a razão social completa e CNPJ da licitante, endereço, telefone e endereço eletrônico.

7.1.5.1 - Nos preços cotados devem estar inclusos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do objeto, bem como taxas, impostos, fretes, e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o mesmo.

7.1.6 – JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DEVE SER ANEXADA OS DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA A HABILITAÇÃO DO ITEM 10.

7.1.6.1 – A DOCUMENTAÇÃO ELENCADE NO ITEM 7.1.6 DEVE SER ANEXADA EM ARQUIVO ÚNICO EM FORMATO PDF COM NO MÁXIMO 14 MB.

7.1.6.2 – A EMPRESA QUE NÃO INSERIR A DOCUMENTAÇÃO, NÃO PODERÁ INSERIR-LA EM OUTRO MOMENTO, SENDO ENTÃO INABILITADA.

OBS¹: AS DOCUMENTAÇÕES DEVEM SER ASSINADAS POR MEIO DE CERTIFICADO DIGITAL CONFERIDO PELA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP – BRASIL OU ASSINATURA ELETRÔNICA

DO GOV.BR. O SGPE NÃO ACEITA OUTRO TIPO DE CERTIFICADO.

8 – DA ABERTURA DA SESSÃO E ETAPA DE LANCES

8.1 – A partir do horário previsto no edital terá início a sessão pública da concorrência eletrônica momento o qual o Sistema disponibilizará campo próprio (CHAT) para troca de mensagens entre a comissão de contratação e os licitantes.

8.2 – A comissão de contratação verificará propostas eletrônicas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2.1 – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.1.1 – O fornecedor que tiver a sua proposta desclassificada, terá o tempo de 3 (três) minutos para solicitar reconsideração, findo o qual, a comissão de contratação irá analisar a justificativa, fundamentando sua decisão.

8.2.2 – O Sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela comissão de contratação, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

8.2.3 – As propostas apresentadas com o mesmo valor serão ordenadas automaticamente pelo sistema, por meio de sorteio eletrônico.

8.3 – A partir do horário previsto no edital a comissão de contratação dará início à etapa da disputa;

8.3.1 – A comissão de contratação abrirá o item/lote quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do Sistema eletrônico.

8.3.2 – Será considerada como primeiro lance a proposta inicial enviada.

8.4 – As licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro, visualizando seu horário e valor no link “histórico de lances”.

8.4.1 – **Os lances mínimos para esta licitação serão no valor de 1% (um por cento) em relação ao último valor de lance ofertado de quem o proferiu, ou seja, em um exemplo hipotético, se “A” proferir um lance de R\$ 100,00, o seu próximo lance deve ser de no mínimo R\$ 99,00.**

8.5 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos somente inferiores ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

8.5.1 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5.2 – Os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o lance imediatamente computado, e visualizado seu horário de registro e valor no link “histórico de lances” e na ata de sessão.

8.5.2.1 – Somente o licitante de menor lance dentre os ofertados, e enquanto mantiver esta situação, visualiza em tempo real o ícone “troféu”.

8.5.2.2 – Os lances aceitos ofertados serão no valor total global ou valor total do lote (quando da cotação por lote), expressos em reais com no máximo duas casas decimais.

8.6 – Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance da própria licitante, registrado anteriormente no sistema.

8.7 – Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

8.8 – **A etapa de lances da sessão pública terá o tempo de duração mínima de 10 (dez) minutos, caso não haja lances nos últimos 2 minutos de duração desta etapa, ela será encerrada automaticamente. Havendo lances nos 2 últimos minutos, a etapa de lances será prorrogada (prorrogação) automaticamente pelo sistema por mais 2 minutos e será prorrogada automaticamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação. Não havendo mais lances na prorrogação, encerra-se a etapa competitiva.**

8.9 – O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances e, quando for o caso, após negociação e decisão pela comissão de contratação acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.10 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.10.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas/lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta/lance mais bem classificada. Conforme disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

8.10.1.1 - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.10.1.2 - A obtenção de benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação

8.10.2 - Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

- a) no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- b) no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

8.10.3 – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) o sistema aplicará automaticamente o benefício da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando houver empresas dentro das condições previstas na lei.
- b) o sistema convocará automaticamente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame (no prazo máximo de 5 (cinco) minutos sob pena de preclusão), situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- c) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, do caput do artigo 45, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º, do art. 44, desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do art. 44, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.11 – O disposto no **subitem 8.10** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.12 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **subitem 8.10**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.13 – Encerrada a recepção de lances dos beneficiários da Lei Complementar nº 123, quando houver, a comissão de contratação poderá, antes de anunciar o vencedor, encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

8.14 – O sistema anunciará a licitante vencedora após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão previstas nos itens anteriores.

8.15 – Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá atender as exigências de habilitação previstas no item 9 e 10 deste Edital.

8.16 – Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a comissão de contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

8.17 – O sistema sinalizará a licitante de menor proposta e gerará um documento de Propostas Recebidas.

8.18 – Em não havendo a situação preconizada no item 8.10.1, o critério de desempate ocorrerá com base no art. 60 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

8.19 – Após a abertura das Propostas, será consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), O Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), o Cadastro de Inidôneos - Licitantes Inidôneos (TCU), todos estes através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> e o Cadastro de Penalidades Administrativas aplicadas a fornecedores por órgãos e entidades pertencentes ao Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, através do link: <https://cadpen.sc.gov.br/cadpen/>.

8.19.1 – Caso a empresa detenha sanção com alcance ao Estado de Santa Catarina, os seguintes procedimentos administrativos deverão ser adotados:

- I. inabilitação ou desclassificação do fornecedor em processo licitatório em curso;
- II. proibição do fornecedor para participar de processos licitatórios, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- III. proibição do fornecedor para firmar novos contratos com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.20 – Da proposta readequada:

8.20.1 – A licitante vencedora do certame, deverá detalhar sua proposta na **PLANILHA PARA PREENCHIMENTO** (encaminhar uma versão em excel e uma versão em PDF devidamente assinada), conforme **ANEXO IV**, e inserir **no sistema eletrônico (clips ao lado do item)**, após encerramento da sessão, com os respectivos valores unitários readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, no prazo estipulado pela comissão. Juntamente deve ser encaminhada no mesmo prazo o **CRONOGRAMA (ANEXO IV)**, a composição da taxa de bonificação e despesas indiretas (**BDI**) (**ANEXO XII**) preenchidos. Após a fase recursal, como condição para contratação, após a adjudicação, a empresa vencedora deverá encaminhar o **ANEXO IX – CUSTOS UNITÁRIOS DE SERVIÇOS**;

***OBS¹:** O BDI- Bonificação e Despesas Indiretas deve detalhar todos os seus componentes, inclusive em forma percentual,;*

Na composição do BDI de obras públicas devem ser considerados somente os custos alocados com base em critérios de rateio ou em estimativas ou aproximações, tais como: administração central, riscos, seguros, garantias e despesas financeiras, além da remuneração da empresa contratada e tributos incidentes sobre o faturamento. (TCU, Acórdão nº 3.034/2014, Plenário.)

Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI;

As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, baseados no faturamento bruto dos últimos 12 (doze) meses, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.

A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

***OBS²:** Na composição dos preços unitários para preencher a Planilha, a licitante deverá utilizar 2 (duas) casas decimais.*

***OBS³:** Para o preço unitário máximo permitido, usar, no Excel, a função: =TRUNCAR (preço unitário*

*orçado*quantidade; 2) NÃO ARREDONDEM VALORES, Ex: 165,89999, será 165,89.*

8.20.2 – A identificação dos serviços cotados, observadas as especificações e condições constantes nos **Anexos** presente edital, deve permitir que a Comissão de Licitações possa facilmente constatar se as mesmas foram ou não atendidas;

8.20.2.1 – Deverá ser informado junto a proposta readequada, o percentual do orçamento relativo ao valor da mão de obra e ao valor dos materiais, conforme preconiza o §4º do art. 35 do Decreto estadual nº 358/2023.

8.20.3 – O(s) preço(s) unitário(s) e total(is), expresso(s) em reais, com no máximo 2 (duas) casas decimais, mesmo que o sistema aceite mais;

8.20.4 – Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último;

8.20.5 – Prazo de sua validade, que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, contados da data limite para apresentação das propostas neste Certame.

8.20.6 – O prazo de execução dos serviços será conforme cronograma e orçamento, contados da data ordem de Serviços, devidamente assinado pelo representante legal.

8.20.7 – A proponente é obrigada a cotar todos os itens do orçamento proposto;

8.20.8 – As empresas deverão apresentar na proposta de preços o valor bruto, objetivando o julgamento da proposta;

8.20.9 – Sugerimos que a empresa indique em sua proposta os dados bancários para facilitar o processo de contrato e emissão de nota de empenho e Indique o gestor do contrato pela empresa.

8.20.10 – Para os efeitos de verificação de inexecuibilidade dos preços da proposta, serão empregados os critérios constantes do art. 59 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores em vigência na data prevista para a entrega das propostas, tanto para preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes.

8.20.11 – A Comissão de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada. Ela poderá desclassificar a proposta que:

- a) apresentarem preços inexecuíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- b) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- c) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável

8.20.11.1 – Na hipótese do subitem 8.20.10, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos adotados nas composições do valor global.

8.20.11.2 – Para a análise da exequibilidade da proposta, serão considerados o histórico de contratos anteriores da licitante, comprovando sua capacidade de executar serviços similares com preços compatíveis ao ofertado, bem como outros critérios que a licitante julgar necessários para justificar sua oferta.

8.20.12 – Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia contratual, conforme **item 15** deste edital e das demais exigíveis de acordo com a Lei.

8.20.13 – A licitante deverá considerar incluída nos valores propostos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços;

8.20.14 – A licitante deverá utilizar, sempre que possível, nos valores propostos, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução das obras/serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação;

8.20.15 – É de inteira responsabilidade da licitante, obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento, objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas;

8.20.16 - Erros no preenchimento da Planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando esta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

9 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 – Será verificada a situação de regularidade da licitante detentora da melhor oferta, da seguinte forma:

9.1.1 – Consulta *on-line*, pelo A Comissão de Contratação, do Certificado de Cadastro de Fornecedores – CCF, válido na data limite fixada para abertura de propostas neste CONCORRÊNCIA, emitido pela DGMS – Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços, da Secretaria de Estado da Administração, pertinente ao grupo- classe objeto desta licitação.

***OBS¹:** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;*

***OBS²:** Se o pedido for de auto falência a proponente será inabilitada.*

***OBS³:** Decisão do TCU (Acórdão nº 8271/2011 – 2ª câmara), a Administração não poderá excluir a participação de empresa em recuperação judicial que apresente certidão emitida pela instância judicial competente, atestando que a empresa se encontra apta financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei*

9.1.1.1 – O CCF que apresentar Situação Cadastral com alguma restrição nos documentos por ele abrangidos, o Agente de Contratação ou Comissão de Contratação ou Comissão de Contratação comunicará, via chat, a obrigatoriedade do encaminhamento de documento hábil correspondente no prazo de até 30 (trinta) minutos da solicitação do Agente de Contratação ou Comissão de Contratação. Para anexar basta clicar sobre o ícone (desenho de clips) ao lado do código do item, que abrirá uma nova janela onde terá a opção de anexar documentos. O não atendimento deste prazo acarretará automática INABILITAÇÃO do licitante.

9.1.1.2 – A regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, que apresentem restrição (documento vencido) no Certificado de Cadastro de Fornecedores – CCF, o Agente de Contratação(a) poderá verificar nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, o(s) documento(s) hábil(eis) correspondente(s), constituindo meio legal de prova ou poderá ser comprovada, com o encaminhamento de documento hábil no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.1.1.2.1 – A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração), sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

9.1.1.3 – A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 337 - L da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.1.2. - A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

- I. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devendo a empresa apresentar os cálculos de:

- a) “Índice de Liquidez Geral”, aplicando a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \quad \text{Resultando: } ILG \geq 1$$

onde: ILG - Índice de Liquidez Geral;

AC - Ativo Circulante;

RLP - Realizável a Longo Prazo;

PC - Passivo Circulante;

ELP - Exigível a Longo Prazo.

OBS.: Será considerada **inabilitada** a empresa cujo “Índice de Liquidez Geral” for inferior a **1 (um)**.

b) “Índice de Solvência Geral”, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$ISG = \frac{AT}{PC + ELP} \quad \text{Resultando } ISG \geq 1$$

onde: ISG = Índice de Solvência Geral;

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo

OBS.: Será considerada **inabilitada** a empresa cujo “Índice de Solvência Geral” for inferior a **1 (um)**.

c) “Índice de Liquidez Corrente”, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC} \quad \text{Resultando } ILC \geq 1$$

Onde: ILC = Índice de Liquidez Corrente;

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante.

OBS.: Será considerada **inabilitada** a empresa cujo “Índice de Liquidez Corrente” for inferior a **1 (um)**.

II. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

III. Indicação, comprovada com dados do balanço patrimonial, de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

IV. relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

(ANEXO X – apenas para empresas ME/EPP e ANEXO XIII – para todas as empresas)

9.1.2.1 – No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

OBS: Se as informações contábeis não estiverem contidas no CCF, estas podem ser inseridas juntamente com a documentação do item 10.

10 – DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA A HABILITAÇÃO

10.1 - Encerrada a abertura das propostas e análise do CCF, será analisada pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO a documentação abaixo referente a **comprovação da Qualificação Técnica**:

10.1.1 Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com jurisdição no Estado em que está sediada a empresa, ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas.

10.1.2 Comprovação de que a Licitante possui, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior da área de **Engenharia Civil** ou **Arquitetura e Urbanismo** mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (contendo as folhas que demonstrem o número de registro, a qualificação civil e contrato de trabalho) ou Ficha de Registro de Empregados ou do Livro de Registro de Empregados, onde conste o referido registro do trabalhador;
- b) No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede do licitante;
- c) No caso de profissional autônomo/liberal: contrato de prestação de serviço vigente ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.
- d) Comprovação de vínculo técnico-profissional por meio de certidões do Conselho de fiscalização do exercício profissional competente (CREA ou CAU), no qual comprove que o profissional seja o responsável técnico da empresa ou faça parte do quadro técnico.

10.1.3 Para o **engenheiro civil** ou o **arquiteto e urbanista**, a Licitante deverá apresentar conforme artigo 67 da Lei n.º 14.133/2021, na data prevista para a entrega da proposta, atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, ou seja, **Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) com Atestado** de obras ou serviços concluídos, emitida(s) pelo CREA competente e/ou CAU, que comprove(m) ter o profissional responsável técnico executado ou participado de execução de obra(s) ou serviço(s) equivalentes ou semelhantes ao objeto da presente licitação, cuja Parcela de Maior Relevância é a **Ter executado obra (reforma, ampliação ou obra nova)** de prédio público, comercial, industrial ou multifamiliar.

10.1.4 Para a empresa, deverá ser comprovada a capacitação técnico-operacional para o objeto da presente licitação mediante Atestado(s) de Capacidade Técnica ou certidão(ões), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada(s), em nome da licitante, acompanhado do respectivo documento de responsabilidade técnica (ART/RRT/TRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados emitidos em nome das licitantes.

10.1.4.1 A(s) parcela(s) de maior relevância a ser (em) considerada(s) para efeitos de comprovação de qualificação são:

- a) Ter executado obra (reforma, ampliação ou obra nova) em prédio público, comercial, industrial ou multifamiliar com, no mínimo, **160,00 m² (cento e sessenta metros quadrados) de área construída**.

10.1.4.2 Para cumprimento do disposto no item anterior, serão aceitos o somatório de atestados a fim de comprovação de capacidade técnica.

10.1.5 - As certidões ou atestados exigidos podem demonstrar capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, em atenção ao inciso II do art. 67 da Lei n.º 14.133/2021 e ao Acórdão 298/2024- Plenário-TCU.

10.1.6 - **ANEXO V** - Declaração (Lei Estadual 16.003/2013 de 25/04/2013);

10.1.7 - As empresas interessadas em fazer a visita técnica, a ser efetuada juntamente com um profissional da PGE, para inspeção do local de execução, deverão ser realizadas em datas e horários pré-agendados junto a **Procuradoria-Geral do Estado –Regional de Blumenau**, pelo telefone **(48) 3664-7554**, até o 3º dia útil que antecede a data da abertura das propostas (conforme modelo constante do **ANEXO VI**). Ressalta-se ainda, que as visitas técnicas devem ser efetuadas de forma separada por licitante, de maneira alguma de forma coletiva.

10.1.7.1 - Caso a licitante não queira fazer a visita acompanhada de profissional da PGE, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos

serviços, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeira com a SIE ou com a PGE. **ANEXO VII.**

10.1.8 ANEXO VIII – Declaração de Pleno Atendimento ao edital e aos dispositivos legais.

10.1.9 ANEXO XI – Declaração de Responsabilidade Ambiental

OBS¹: OS PROFISSIONAIS INDICADOS PELO LICITANTE DEVERÃO PARTICIPAR DA OBRA OU SERVIÇO OBJETO DA LICITAÇÃO, E SERÁ ADMITIDA A SUA SUBSTITUIÇÃO POR PROFISSIONAIS DE EXPERIÊNCIA EQUIVALENTE OU SUPERIOR, DESDE QUE APROVADA PELA ADMINISTRAÇÃO.

OBS²: NAS DOCUMENTAÇÕES DE QUE TRATA ESTE ITEM, NÃO SERÃO ADMITIDOS ATESTADOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE PROFISSIONAIS QUE, TENHAM DADO CAUSA À APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NOS INCISOS III E IV DO CAPUT DO ART. 156 LEI Nº 14.133/2021 EM DECORRÊNCIA DE ORIENTAÇÃO PROPOSTA, DE PRESCRIÇÃO TÉCNICA OU DE QUALQUER ATO PROFISSIONAL DE SUA RESPONSABILIDADE.

OBS³: AS DOCUMENTAÇÕES DOS CAPÍTULOS 7, 9 E 10 DEVEM SER ASSINADAS FISICAMENTE OU POR MEIO DE CERTIFICADO DIGITAL CONFERIDO PELA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP - BRASIL OU ASSINATURA ELETRÔNICA DO GOV.BR. O SGPE NÃO ACEITA OUTRO TIPO DE CERTIFICADO.

11 – JULGAMENTO

11.1 – Será considerada primeira classificada, a proposta que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste edital, apresentar o “**MENOR PREÇO**”, conforme **Anexos I e II**. Definido o resultado do julgamento, a administração pública poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

11.2 – Se a licitante primeira classificada não apresentar situação de habilitação regular, poderá ser convocada outra licitante. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo a sua habilitação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, podendo a comissão de contratação negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.

11.3 - Todas as Certidões e Provas devem ter validade na data prevista para a abertura das propostas.

11.3.1 - Serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias todas as certidões e provas nas quais não constem expressamente seu prazo de validade.

11.4 – Serão desclassificadas as propostas:

- I. contiverem vícios insanáveis;
- II. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- VI. a pedido da licitante, devidamente justificada, analisada e aceita pela comissão de contratação.

11.5 – Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no edital.

12 – DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 – Qualquer pessoa poderá, no prazo de até 3 (três) dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública virtual, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital.

12.1.1 – Será admitido o encaminhamento de impugnação ou pedido de esclarecimento por meio do sistema e do e-mail: esclarecimentos@sie.sc.gov.br, por intermédio de petição escrita dirigida à autoridade superior.

12.2 – Ao final da última sessão virtual, a licitante que desejar recorrer contra decisões da comissão de contratação deverá manifestar imediata e motivadamente tal intenção em até 30 (trinta) minutos, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso EXCLUSIVAMENTE NO

SISTEMA, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista dos autos.

12.3 – Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

12.4 – A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso. A motivação trata-se da exposição objetiva do conteúdo da irresignação do licitante em relação a um determinado ato decisório da comissão de contratação na sessão pública. Deve ser sucinta e objetiva, mas suficiente para que seja perceptível qual ato decisório é objeto da intenção de recurso e qual o ponto passível de revisão na ótica do recorrente, até porque a matéria a ser alegada nas razões recursais se vincula aos motivos externados pelo recorrente na manifestação da intenção recursal.

13 – DA ADJUDICAÇÃO, DA CONTRATAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - Os atos do presente processo serão publicados no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC), bem como no Portal de Compras e disponibilizados na página eletrônica da SIE (www.sie.sc.gov.br) e SGPE;

13.2 - Os atos de adjudicação e homologação desta licitação serão de competência do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade ou às autoridades delegadas;

13.3 - A licitante que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do Contrato/OS que se fizerem necessários, por conveniência da Contratante, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/21, sem direito a qualquer indenização.

13.4 - Será firmado com a empresa vencedora da presente licitação, um *Contrato de empreitada*, conforme **ANEXO XIV** deste edital (*Contrato de empreitada*);

13.5 - Como condição para a celebração do Contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

13.6 - As demais condições contratuais, tais como: alterações, vigência, rescisão e outras; são as previstas no **ANEXO XIV** deste edital (*Contrato de empreitada*);

13.7 - Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato injustificadamente ou não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.8 - O prazo contratual para conclusão dos serviços poderá ser prorrogado conforme artigo 111, da Lei nº 14.133/21.

13.8.1 - O prazo mínimo é de 30 (trinta) dias antes do término do Contrato, para o pedido de prorrogação do prazo.

13.9 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos art. 155 e 156, da Lei nº 14.133/21.

13.10 - A licitante vencedora fica desde já convocada para assinatura do contrato na PGE no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, da homologação do resultado da licitação. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.11 – O valor máximo que a PGE pretende pagar será o valor total do orçamento estimado pela Administração pública. No que tange aos critérios de aceitabilidade de preços não serão aceitos valores acima do orçamento estimado para o valor global (custos globais), já para os preços unitários não poderá ser excedido 5% (cinco por cento) dos preços unitários estabelecidos no orçamento estimativo pela Administração Pública, conforme prevê o Art 32. do Decreto nº 358/2023.

13.12 - Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela CONTRATANTE e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita até o limite de 30 % (trinta por cento) do valor do orçamento, devendo a empresa indicada pela licitante CONTRATADA, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária, nos termos previstos neste Edital.

13.13 - A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação da CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

13.14 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13.15 - É vedada a subcontratação total dos serviços desta licitação, bem como dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional.

13.16 - A subcontratação de que trata esta cláusula não exclui a responsabilidade do contratado perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica do projeto ou do serviço prestado.

13.17 - Uma vez aprovada, a SUBCONTRATADA deverá emitir documento de responsabilidade técnica de execução, registrado no respectivo conselho, CREA ou CAU, referente aos serviços por ela realizados.

14 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do Fundo Especial de Estudos Jurídicos e de Reaparelhamento (FUNJURE) - 41091:

14.1.1- Subação: 008100 - Administração e manutenção dos serviços administrativos gerais - FUNJURE - PGE;

14.1.2 - Natureza da despesa: 33.90.39.16 - Reforma, Manutenção e Conservação de Bens Imóveis;

14.1.3 - Fonte do recurso: 2.759.269.000.

15 – GARANTIA CONTRATUAL

15.1 - A proponente, à qual for adjudicado o objeto da presente licitação, será notificada a comparecer para assinatura do contrato, devendo para isso efetuar na PGE, a título de GARANTIA CONTRATUAL de 5% (cinco por cento), do valor inicial do contrato, o recolhimento da importância a ser indicada para licitante vencedora do certame.

15.2 - Em caso de rescisão do contrato e/ou interrupção dos trabalhos, não será devolvida a Garantia Contratual a não ser que a rescisão e/ou paralisação decorra de acordo com a PGE ou demais hipóteses previstas no Art. 138, §2º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

15.3 - A garantia contratual deverá acompanhar os possíveis reajustes e qualquer outra modalidade de alteração contratual que acarrete mudança do valor do contrato.

15.4 - A Garantia Contratual poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) em seguro-garantia;
- c) em fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

15.5 - No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério do licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil.

15.6 - No caso da opção pelo seguro-garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da PGE, cobrindo o risco de quebra do contrato.

15.7 - Para o licitante que optar pela modalidade seguro-garantia, este terá o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para fazer a prestação.

15.8 - A Garantia Contratual somente poderá ser levantada 30 (trinta) dias após a data do aceite pela PGE.

15.8.1 - O pedido de devolução deverá ser protocolado e acompanhado do original da guia de recolhimento.

15.9 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

15.10 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das

sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

15.11 - A Garantia Contratual somente poderá ser levantada 30 (trinta) dias após a data do aceite pela PGE do **“projeto as built”**, entregue em via documental e magnética. Este projeto será condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto.

16 – ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS

16.1 - Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) bem como as especificações contidas no **ANEXO II** deste Edital.

17 – MEDIÇÕES, ENTREGA DOS SERVIÇOS E PAGAMENTOS

17.1 - Os pagamentos dos serviços executados mensalmente se processarão na forma de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO sendo medidos e pagos em conformidade com os itens previstos no orçamento referencial e os respectivos valores propostos pela empresa vencedora da licitação, executados no período da medição, dentro dos limites previstos no Cronograma Físico-Financeiro.

17.2 - Como condição obrigatória para o início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar o Documento de Responsabilidade Técnica (ART/RRT/TRT), até 05 dias após emissão da Ordem de Serviço.

17.3 - A CONTRATADA deve apresentar, com a devida antecedência, o material a ser analisado para fins de medição; os prazos de apresentação e de análise serão acordados entre as partes;

17.4 - As ressalvas técnicas da Fiscalização devem ser comunicadas formalmente à CONTRATADA, especialmente aquelas que inviabilizem pagamentos;

17.5 - A Fiscalização deve receber manifestação da CONTRATADA onde explica, discute ou contesta as ressalvas técnicas, podendo julgar o mérito e decidindo por acatar ou rejeitar;

17.6 - A dinâmica descrita nos itens “17.3” ao “17.5” podem, se de acordo entre as partes, ser realizada através de encontros presenciais ou remotos, desde que formalizadas por ata ou registro em mídia digital (voz, vídeo, etc.);

17.7 - A metodologia de avaliação da qualidade e aceite das obras e dos serviços executados estão dispostos no item 12 do Anexo II (Termo de Referência).

17.8 - Repete-se: as medições e seus pagamentos só serão realizados após prestação completa de etapa prevista, conforme plano de ação acordado entre as partes; a entrega de documentos ou arquivos incompletos, com incorreções técnicas, não acabados, enfim, que não configurem um “produto acabado”, não ensejarão pagamentos:

- I. Não serão pagas frações de etapas por documentos ou arquivos incompletos ou que apresentem incorreções;
- II. Compete à CONTRATADA gerir seus custos e recursos para que cumpra os prazos acordados e não se veja em dificuldades financeiras em caso de recusa de medição, recusa sempre justifica danos termos deste documento.

17.9 - As medições serão realizadas de acordo com os serviços executados e aprovados previamente e atestados pela fiscalização;

17.10 - A entrega dos serviços obedecerá o cronograma, bem como as regras relativas ao recebimento parcial e definitivo;

17.11 - Os pagamentos dos serviços realizados serão efetuados a partir da emissão das faturas/Notas fiscais, e será liberado mediante a apresentação os documentos abaixo identificados:

- I. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, comprovada através das certidões Negativa de Tributos Federais e Negativa da Dívida Ativa da União (Decreto nº 3.650 de 27/05/93), e,

quando a empresa não for catarinense, da Certidão Negativa do estado de origem (Decreto nº 3.884/93, de 26/08/93);

- II. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- III. Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- IV. Certidão Negativa de Débito para com o INSS;
- V. Certificado de Regularidade do FGTS;
- VI. Comprovante de pagamento do INSS e FGTS;
- VII. Certidão Negativa Trabalhista.

17.12 - Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias após o término do período correspondente aos serviços executados, e serão efetuados mediante Ordem Bancária na conta da contratada no Banco do Brasil em moeda corrente do país.

17.13 - Não serão admitidos adiantamentos e os pagamentos não realizados no prazo previsto no item anterior serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.

17.14 - Os pagamentos à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no Decreto nº 129, de 10 de maio de 2023.

18 – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

18.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.3 - A PGE indicará, por meio de Portaria, representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado.

18.4 - O gestor/fiscal administrativo do contrato será indicado pela **Procuradoria-Geral do Estado (PGE)** por meio de Portaria, após a contratação da referida obra. O fiscal técnico, responsável pela fiscalização técnica do contrato, será indicado por Portaria pela **Procuradoria-Geral do Estado (PGE)**.

18.5 - O contrato será gerido pelo Gestor de Contrato, a quem caberá assiná-lo e, se for o caso, aplicar sanções e/ou rescindi-lo.

18.6 - A CONTRATADA manterá, durante todo o período de vigência do contrato, um Preposto, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço e telefones residencial e de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.

18.6.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade. O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

18.6.2 - A Empresa orientará o seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

18.7 - A CONTRATADA deverá instruir seu Preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, do Gestor do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

18.8 - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e aos encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções

administrativas, previstas neste edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

18.9 - Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, das falhas e das irregularidades constatadas.

18.10 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, de vícios redibitórios ou de emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência desta não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

18.11 - A efetiva mobilização será autorizada exclusivamente a critério da PGE, por meio do Gestor/Fiscal do contrato, a quem caberá definir os quantitativos assim como o momento em que serão executados, caso haja atrasos no cronograma.

18.12 - A elaboração das medições será de responsabilidade do fiscal do contrato. A CONTRATADA deve fazer entregas ordenadas previstas no Cronograma Físico-Financeiro.

18.13 - A aceitação da medição está vinculada à análise e aprovação. Todas as revisões, por parte da CONTRATADA, devem atender às especificações técnicas, inclusive àquelas solicitações decorrentes das análises feitas pelo PGE por meio de seu Fiscal/Gestor do contrato.

18.14 - A CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, será responsável pelo provimento das necessidades pessoais dos funcionários da CONTRATADA, utilizados na execução dos serviços, inclusive alimentação e assistência médica e/ou medicamentosa. No caso de serviços extraordinários, a CONTRATADA deverá fornecer alimentação aos empregados, objetivando evitar acidentes de trabalho em função de deficiência alimentar.

18.15 - Os serviços contratados só poderão ser iniciados pela CONTRATADA após cumpridas todas as normas legais regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança e medicina do trabalho exigido pela CONTRATANTE, como: fornecimento dos EPI's e EPC's obrigatórios e a apresentação das cópias de toda a documentação exigida.

Possíveis prorrogações contratuais, bem como análises de pedidos de repactuação, ficarão sob responsabilidade do Gestor do Contrato.

19 – REAJUSTAMENTOS

19.1 - O reajuste dos preços contratuais será calculado de acordo com variação dos valores do “Índice Nacional da Construção Civil – INCC, Edificações” (antiga Coluna 35) fornecido pela FGV.

19.2 - O cálculo do reajustamento terá como referência a **data-base do orçamento** e será procedido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \frac{(I - I_0)}{I_0}, \quad \text{onde:}$$

R: Valor do reajustamento procurado;

I: Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

I₀: Índice de preço do mês da data base do orçamento; e

V: Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

20 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

20.1 - As empresas que não cumprirem as obrigações assumidas, cometendo infrações na fase licitatória e/ou de execução do contrato estão sujeitas as sanções administrativas preconizadas no Capítulo I do Título IV da Lei Federal nº 14.133/21 e ao Decreto nº 441 de 19/01/2024;

20.1.1 - Em relação a multa de mora preconizada no art. 162 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA fica sujeita a multa de **0,33% (zero, trinta e três por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de **9,9% (nove, nove por cento)**.

20.1.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo e garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa:

- a) advertência, verbal ou escrita, caso ocorra o descumprimento de qualquer item do Edital ou deste Contrato, não eximindo a CONTRATADA das demais sanções ou multas;

- b) **multa não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento)** em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) **multa não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento)** sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

20.1.3 - A determinação dos valores referentes às alíneas “b” e “c” do subitem 20.1.2 serão definidos pelo gestor do contrato com o auxílio do fiscal técnico do contrato em função da graduação do descumprimento e da complexidade do objeto a ser entregue.

20.1.4 - A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário Oficial do Estado, implicará na suspensão da fornecedora junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA;

20.2 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado da Administração – SEA;

20.2.1- A declaração de inidoneidade para participar de licitações e contratar com a Administração, quando a inexecução decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei;

20.2.2- A declaração de inidoneidade terá seus efeitos extensivos a toda Administração Pública;

20.3 - Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas infrações indicadas no Art. 8 do Decreto nº 441/2024 de 19/01/2024:

20.4 - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas infrações indicadas no Art. 9 do Decreto nº 441/2024 de 19/01/2024:

20.5 - O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante

20.6 - As empresas que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção do registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) suspensão temporária do Certificado de Cadastro de Fornecedores - CCF ou da obtenção do registro, por até 5 (cinco) anos na modalidade de pregão eletrônico e até 2 (dois) anos para as demais modalidades, dependendo da natureza e gravidade dos fatos; e
- b) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo anterior.

20.7 - As sanções previstas neste edital poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

20.8 - As penalidades aplicadas serão registradas na Secretaria de Estado da Administração/ Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços – DGMS, no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA;

20.9 - Homologadas e publicadas as penalidades, a Administração as encaminhará ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/ SEA, para registro.

21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 – É facultado ao Agente de Contratação ou Comissão de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.1.1 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a

segurança da contratação.

21.2 – O valor máximo que o órgão contratante pretende pagar é o valor total (global) estimado.

21.3 – A Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE poderá revogar a presente CONCORRÊNCIA por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.4 – O presente edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade - SIE, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas Eletrônicas e Documentos Adicionais.

21.4.1 – Caso ocorram alterações neste edital, as mesmas serão disponibilizadas no site www.portaldecompras.sc.gov.br, link “Licitações” e ainda, enviadas aos interessados registrados.

21.5 – A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

21.6 – A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.7 - Conforme decisão do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina a empresa contratada deverá apresentar, quando do recebimento definitivo dos serviços por parte da PGE, **GARANTIA DA OBRA** pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, conforme determina o art. 618 do Código Civil.

21.8 - As partes, no desempenho das atividades do objeto desta Licitação, devem:

- I. Declarar que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- II. Comprometerem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- III. Comprometerem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- IV. Declarar que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nesta Instrução Normativa, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

21.9 - A contratada fica obrigada a apresentar a relação contendo o nome de todos os sócios e dos demais artigos e incisos conforme preconiza a Lei 17.983/2020.

21.10 - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste edital.

Florianópolis-SC, 26 de fevereiro de 2025.

Jerry Edson Comper
Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

ANEXO I
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0029/2025
Quadro de Quantitativos e Especificações Mínimas dos Itens
ANEXO I - Especificações Técnicas Mínimas

ITEM	GRUPO CLASSE	CÓDIGO	PRODUTO - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS	UNIDADE	QUANTIDADE
01	0701	50285-0-004	OBRAS DE EDIFICACOES EM GERAL	Por servico	1

1 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

1.1 – O prazo para a execução dos serviços será de **180 (cento e oitenta) dias** contados a partir da pertinente **Ordem de Serviço dada pela PGE**, que será emitida após a publicação do contrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina;

1.1.1 – A vigência contratual será de **240 (duzentos e quarenta) dias** contados a partir da publicação do contrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. A duração dos contratos será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. A prorrogação é admitida nos termos do artigo 111 da Lei n.º 14.133/2021.

1.2 - A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos.

1.3 - Reconhecida a autoria, todas as peças componentes do trabalho executado pela Contratada, inclusive originais, serão propriedade da PGE, não podendo os dados deles resultantes serem divulgados, reproduzidos ou utilizados em publicações, sem autorização por escrito da PGE.

1.4 - Os trabalhos objeto do contrato serão desenvolvidos sempre em regime da subordinação e estreita colaboração com a PGE, que indicará especificamente fiscais, auditores ou outros, com poderes de atuação para fiscalizar o cumprimento do contrato.

1.5 - A substituição de técnicos apresentados na Proposta e o acréscimo ou a redução de seu número deverão ser previamente submetidos ao órgão contratante para aprovação. Só será aceita a substituição de um técnico por outro, se as qualidades, os conhecimentos e a experiência deste, analisados de acordo com o preconizado no Edital, forem de grau igual ou superior ao daquele.

1.6 - Constatadas, no decorrer dos serviços, incapacidade técnica, desídia ou atitudes capazes de prejudicar o andamento e/ou a qualidade dos mesmos, por parte de elemento da consultora, poderá o órgão contratante, sob pena de rescisão do contrato, exigir o afastamento desse elemento da equipe da consultora e sua substituição por outro, cujo currículo deverá ser previamente aprovado pelo órgão contratante.

ANEXO II
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0029/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. O presente documento trata das referências técnicas para **Contratação de Empresa especializada para REFORMA da Procuradoria-Geral do Estado – Regional de Blumenau, localizada nos 8º e 9º pavimentos do Edifício Atenas, Rua Paulo Zimmermann, 118, Centro, Blumenau, SC.**

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela correta execução e eficiência dos serviços que efetuar de acordo com as instruções de licitação e demais documentos técnicos fornecidos, bem como, pelos eventuais danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos.
- 2.2. Será mantida na obra, uma equipe de operários com capacidade técnica específica para o serviço a ser desenvolvido, e a quantidade necessária ao cumprimento do cronograma físico.
- 2.3. Todo o dano causado a qualquer elemento que não faça parte do escopo da obra deverá ser reparado à custa da CONTRATADA.
- 2.4. Será procedida, no decorrer do prazo de execução da obra, periódica remoção de todo o entulho que venha a se acumular na edificação e no terreno.
- 2.5. É de responsabilidade da CONTRATADA o pedido de ligação definitiva de energia elétrica e de água/esgoto junto às concessionárias locais, a fim de possibilitar testes finais, pela Fiscalização, nos sistemas elétrico, hidrossanitário, de climatização e de cabeamento estruturado, antes da entrega final da obra, quando necessários.
- 2.6. Será executada a completa limpeza da obra dentro da mais perfeita técnica, tomados os devidos cuidados a fim de se evitarem danos a terceiros.
- 2.7. A CONTRATADA se responsabilizará pela verificação *in loco* e execução das ligações elétricas, hidráulicas e sanitárias, provisórias e definitivas.
- 2.8. A Fiscalização da CONTRATANTE dará a obra/serviço por concluída, depois de satisfeitas as seguintes condições:
- 2.8.1. A conclusão de todas as obras e serviços de acordo com o estabelecido em contrato;
- 2.8.2. A realização de todas as medições e apropriações referentes a acréscimos e modificações ocorridas durante a obra, se for o caso;
- 2.8.3. Atendidas todas as orientações e reclamações da Fiscalização referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados.
- 2.9. Os serviços e materiais que não forem aprovados pela Fiscalização, ou que apresentarem anomalias ou defeitos, deverão ser refeitos ou substituídos por conta exclusiva da empresa CONTRATADA.
- 2.10. A fim de evitar riscos aos empregados ou a terceiros, a CONTRATADA compromete-se a respeitar e fazer cumprir todas as medidas de segurança previstas em lei.
- 2.11. Quaisquer dúvidas nas especificações descritas deverão ser verificadas junto à Fiscalização da obra.

3. REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Atendendo a Lei n.º 14.133/2021, que exige que a Administração identifique o regime de execução do futuro contrato (art. 92, inciso IV) e considerando que o objeto a ser licitado é parte integrante dos serviços de **REFORMA**, o regime de execução indireta a ser adotado será **Empreitada por Preço Unitário**.

3.2. O motivo que justifica a escolha do regime de execução adotado (**Empreitada por Preço Unitário**) é o objeto se tratar de **REFORMA**. De maneira específica, a empreitada por preço unitário deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, como são os casos de reformas de edificação, obras com grandes movimentações de terra e interferências, obras de manutenção rodoviária, dentre outras (Acórdão TCU n.º 1.977/2013 – Plenário).

4. VISITA TÉCNICA

4.1. Deverá ser realizada em datas e horários pré-agendados, junto a **Procuradoria-Geral do Estado – Regional de Blumenau**, pelo telefone **(48) 3664-7554**.

5. VALORES ESTIMADOS

5.1. Seguem os serviços orçados:

Tabela 1- Resumo do Orçamento Estimativo

Descrição do grupo	Total do Grupo	Preço/M2
Serviços Iniciais	35.376,96	67,97
Alvenaria, Fechamentos e Divisórias	37.430,45	71,92
Forros	31.061,71	59,68
Revestimentos	120.484,91	231,51
Esquadrias	24.244,48	46,58
Pintura	64.480,18	123,90
Instalações Elétricas	94.783,84	182,12
Instalação De Ar Condicionado	65.379,79	125,62
Instalação Rede Lógica e Telefonia	53.971,67	103,70
Instalações Hidrossanitárias	3.635,87	6,98
Louças e Metais	44.241,62	85,01
Instalações Preventivas De Incêndio	5.522,66	10,61
Geral	36.172,26	69,50
Total geral	616.786,40	1.185,10

5.2. A soma dos valores estimativos para **REFORMA** totaliza **R\$ 616.786,40 (seiscentos e dezesseis mil, setecentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos)**.

6. REAJUSTAMENTO

6.1. Conforme item 19 do Edital.

7. PRAZOS

7.1. O prazo total de execução será de **180 (cento e oitenta)** dias, contados a partir do dia subsequente ao recebimento da Ordem de Serviço. A prorrogação é admitida nos termos do artigo 111 da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. A vigência do contrato será de **240 (duzentos e quarenta)** dias. O prazo de vigência terá início com a publicação do contrato no DOE. A prorrogação é admitida nos termos do artigo 111 da Lei n.º 14.133/2021.

7.3. A execução dos serviços seguirá o descrito no cronograma físico-financeiro.

Tabela 2 - Cronograma Físico-Financeiro para Reforma

	Total do Grupo	1º (30dias)	2º (60dias)	3º (90dias)	4º (120dias)	5º (150dias)	6º (180dias)				
Serviços Iniciais	%	5,73	60,00	40,00							
	R\$	35.376,96	21.226,18	14.150,78							
Alvenaria, Fechamentos e Divisórias	%	6,07	25,00	75,00							
	R\$	37.430,45	9.357,61	28.072,84							
Forros	%	5,04				100,00					
	R\$	31.061,71				31.061,71					
Revestimentos	%	19,53		25,00	50,00	25,00					
	R\$	120.484,91		30.121,22	60.242,46	30.121,23					
Esquadrias	%	3,93		25,00	25,00	25,00	25,00				
	R\$	24.244,48		6.061,12	6.061,12	6.061,12	6.061,12				
Pintura	%	10,45				50,00	50,00				
	R\$	64.480,18				32.240,09	32.240,09				
Instalações Elétricas	%	15,37	25,00		25,00	25,00	25,00				
	R\$	94.783,84	23.695,96		23.695,96	23.695,96	23.695,96				
Instalação De Ar Condicionado	%	10,60			100,00						
	R\$	65.379,79			65.379,79						
Instalações Hidrossanitárias	%	0,59		25,00	50,00	25,00					
	R\$	3.635,87		908,97	1.817,94	908,96					
Instalações Preventivas De Incêndio	%	0,90					100,00				
	R\$	5.522,66					5.522,66				
Louças e Metais	%	7,17				40,00	60,00				
	R\$	44.241,62				17.696,64	26.544,98				
Instalação Rede Lógica e Telefonia	%	8,75			25,00	50,00	25,00				
	R\$	53.971,67			13.492,91	26.985,84	13.492,92				
Geral	%	5,87	5,11	8,02	10,74	29,71	28,33	18,09			
	R\$	36.172,26	1.848,40	2.901,01	3.884,90	10.746,78	10.247,60	6.543,57			
Valor parcial:	R\$	616.786,40	56.128,15	46.033,60	41.885,18	180.527,98	178.110,19	114.101,30			
Valor acumulado:	R\$	616.786,40	56.128,15	102.161,75	144.046,93	324.574,91	502.685,10	616.786,40			

8. CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. A emissão da Ordem de Serviço de Execução da Obra deverá ser precedida de reunião inicial entre a CONTRATADA, a Fiscalização e a CONTRATANTE para fins de esclarecimentos técnicos, contratuais e ajustes no cronograma de execução.
- 8.2. Em local previamente acordado entre CONTRATANTE E CONTRATADA, será definido o leiaute do canteiro de obras. O leiaute deverá atender as especificações descritas na NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção).
- 8.3. A CONTRATADA deverá providenciar as instalações provisórias de água, de luz e sanitárias, nos pontos indicados pela Fiscalização.
- 8.4. Periodicamente a CONTRATADA deverá limpar a obra, sendo procedida a remoção de todos os entulhos e detritos acumulados no decorrer dos trabalhos. Madeiras de formas e andaimes deverão ser limpos e empilhados, livres de pregos.
- 8.5. A CONTRATADA deverá manter, no escritório da obra, em lugar de fácil acesso à Fiscalização: Cópia de todos os Projetos, Memoriais Descritivos, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Cópia das Medições e os documentos de responsabilidade técnica (ARTs e/ou RRTs). Deverá ainda deixar visíveis os alvarás e licenças de construção.
- 8.6. A CONTRATADA deverá manter, no escritório da obra, em lugar de fácil acesso à Fiscalização, o Diário de Obras.
- 8.7. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, fixação e conservação das placas de obra exigidas pela legislação do CREA e/ou CAU e demais órgãos de fiscalização, bem como das placas indicativas do órgão repassador do recurso e do órgão responsável pela fiscalização. O desenho das placas deverá obedecer ao modelo padrão do Governo do Estado com a inserção do QR Code fornecido pelo fiscal do contrato.
- 8.8. A locação da obra será executada com instrumentos de acordo com a implantação aprovada pelo órgão público competente. Caberá a CONTRATADA proceder à aferição das dimensões, dos alinhamentos, dos ângulos e de quaisquer outras indicações constantes no croqui com as reais condições encontradas no local. Havendo discrepâncias entre estas últimas e os elementos do croqui, a ocorrência será objeto de comunicação, por escrito, à Fiscalização, a quem competirá deliberar a respeito.
- 8.9. A CONTRATADA será responsável pelo estabelecimento de todos os marcos e levantamentos necessários e pelo fornecimento de gabaritos, equipamentos, materiais e mão de obra requerida

pelos trabalhos de locação e controle, bem como pela manutenção, em perfeitas condições, de toda e qualquer referência de nível e de alinhamento.

8.10.A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente as especificações do Memorial Descritivo e todas as especificações de cada material entregue, seguindo normas específicas de execução, além das normas da ABNT.

8.11.São condições indispensáveis para a efetiva emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

8.11.1. Certidão Negativa de Débito-CND;

8.11.2. Projeto Como Construído (*As Built*), utilizando as especificações do CREA/SC e/ou CAU/BR com respectivos documentos para a elaboração do referido projeto;

8.11.3. Manual de Uso, Operação e Manutenção;

a) Consiste em descrições técnicas dos materiais, procedimentos recomendáveis e obrigatórios para a conservação, uso e manutenção da edificação, bem como para a operação dos equipamentos, periodicidade de manutenção, informar e orientar os usuários com relação às suas obrigações no tocante à realização de atividades de manutenção e conservação, e de condições de utilização da edificação.

b) O manual deverá atender todas as diretrizes constantes nas ABNT NBR 14037, ABNT NBR 5674, ABNT NBR 15575 e demais normas pertinentes.

8.11.4. Licença Ambiental de Operação, quando for o caso;

8.11.5. Habite-se, quando for o caso, e/ou outras licenças para funcionamento.

9. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E DE ACEITE DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

9.1. A avaliação da qualidade das obras e serviços executados terá por base a seguinte metodologia:

9.1.1. A Fiscalização avaliará de maneira contínua, ao longo do prazo de execução, se os serviços executados estão de acordo com o projeto básico e/ou executivo.

9.1.2. A Fiscalização avaliará se os materiais empregados estão em conformidade com as normas da ABNT e demais regulamentações aplicáveis.

9.1.3. A Fiscalização avaliará se a execução dos serviços está em conformidade com as melhores práticas de engenharia e se os profissionais da Contratada possuem as qualificações necessárias à execução do objeto.

9.1.4. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei 14.133/2021).

9.2. O aceite das obras e dos serviços executados terá por base a seguinte metodologia:

9.2.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e Fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei 14.133/2021).

9.2.2. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei 14.133/2021).

9.2.3. A designação para o recebimento definitivo deve ser distinta daquela utilizada para o recebimento provisório, sob pena de infringir o princípio da segregação de funções.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela CONTRATANTE e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento.

11. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 11.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 12.1. Conforme item 10 Edital.

13. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

- 13.1. O gestor do contrato será indicado pela **Procuradoria Geral do Estado (PGE)** após a contratação dos serviços.
- 13.2. O fiscal do contrato será indicado pela **Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE)** após a contratação dos serviços.
- 13.3. A Ordem de Serviço será emitida após nomeação do(s) fiscal(is).

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão efetuados os serviços; fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados informando-os à autoridade competente da CONTRATANTE, a fim de que se adotem as medidas administrativas cabíveis;
- 14.2. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Edital de Licitação e Contrato;
- 14.3. Comunicar à Empresa CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas aos serviços prestados;
- 14.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 14.5. Expedir, por escrito, todas as determinações e/ou comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- 14.6. Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado neste Contrato;
- 14.7. Intervir na entrega dos serviços nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público;
- 14.8. Fiscalizar a execução dos serviços autorizados, aprovando-os ou rejeitando-os;
- 14.9. Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Contrato, e, especial, quanto à avaliação das entregas dos serviços em perfeita conformidade com o licitado;
- 14.10. Designar e apresentar à CONTRATADA o preposto da Administração responsável pela Fiscalização do cumprimento do Contrato;
- 14.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços desenvolvidos pela empresa CONTRATADA fora das especificações contratadas;
- 14.12. Observar cronogramas e procedimentos informados previamente pela CONTRATADA;
- 14.13. Emitir aceite de entrega atestando o que for efetivamente entregue;
- 14.14. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. Iniciar a obra na data estabelecida pela Ordem de Serviço.

- 15.2. Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, a obra seja entregue inteiramente concluída e acabada, em perfeitas condições de uso e funcionamento.
- 15.3. Observar, na execução da obra, as leis, os regulamentos, norma, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 15.4. Eventuais divergências entre os documentos técnicos deverão ser verificadas com a Fiscalização com vistas a consultar os autores dos projetos.
- 15.5. Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão de obra necessária à instalação e manutenção do canteiro de obras.
- 15.6. Fornecer insumos, equipamentos de proteção individual e utensílios, em quantidade e qualidade compatível com as necessidades do serviço.
- 15.7. Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico da obra, de acordo as Normas Técnicas da ABNT e demais exigidas pela Fiscalização, com os custos por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 15.8. Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos e ferramentas, bem como seus acessórios, que disponibilizar para a execução dos serviços.
- 15.9. Correrão, por conta exclusiva da CONTRATADA, todos os danos materiais suportados pela CONTRATANTE em virtude do mau funcionamento de equipamentos ou pela execução inadequada do serviço.
- 15.10. Comunicar à CONTRATANTE por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do Contrato.
- 15.11. Remover as instalações provisórias e placas da obra, ao seu término.
- 15.12. Dar integral cumprimento ao desenho esquemático, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, bem como sua proposta e o Edital, os quais passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição.
- 15.13. Manter no canteiro de obras cronograma físico-financeiro atualizado, planilha orçamentária, memorial descritivo, especificações técnicas e cópia das medições.
- 15.14. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento das cláusulas e condições estabelecidas nestas especificações, bem como de detalhes e exigências constantes dos projetos e demais documentos técnicos.
- 15.15. No momento do Recebimento Provisório o local deve estar limpo e livre de entulhos, materiais e equipamentos provenientes da obra. No período compreendido entre o Recebimento Provisório e o Recebimento Definitivo da obra, a CONTRATADA deve fornecer assistência técnica para solucionar erros e/ou imperfeições, provenientes da intervenção contratual, detectadas pela Fiscalização e pela Direção da unidade. O Recebimento Definitivo só será realizado após a correção destes erros e/ou imperfeições.
- 15.16. Fica a cargo da CONTRATADA a elaboração do projeto *as built*, o qual deverá ser providenciado pelo responsável técnico pela execução. Este projeto será condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto.
- 15.17. A CONTRATADA, responsável pela geração de resíduos sólidos, fica obrigada a elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, cujo documento deverá ser aprovado pelo órgão ambiental estadual e pela vigilância sanitária em sua esfera de competência (Lei 13.557, de 17 de novembro de 2005 – Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos e adota outras providências).
- 15.18. Fornecer todas as ferramentas, maquinário e aparelhos adequados à perfeita execução dos serviços contratados, bem como disponibilizar aos seus funcionários, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC). Informamos que poderá ser usado um ambiente existente no local da obra, para guarda destes materiais, ferramentas e

equipamentos.

- 15.19. Responsabilizar-se pela obtenção do Habite-se e demais licenças e aprovações dos órgãos competentes.
- 15.20. Providenciar junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais e concessionárias de serviços públicos a vistoria e regularização dos serviços e obras concluídos, como a Prefeitura Municipal (Habite-se ou Certificado de Conclusão), o Corpo de Bombeiros (Prevenção e Combate a Incêndio), as concessionárias de energia elétrica e de telefonia (Entrada de Energia Elétrica e Telefonia), as concessionárias de gás, água e esgotos (Instalações Hidráulica, Sanitárias e Gás Combustível) e CONAMA ou órgão estadual competente (Licença Ambiental de Operação - LAO).
- 15.21. Fica obrigada a CONTRATADA, a fim de dar cumprimento à Lei 16.003, de 25 de abril de 2013, proceder com a capacitação de todos os trabalhadores envolvidos na execução do objeto deste contrato, a ser ministrada dentro da jornada de trabalho, sobre saúde e segurança do trabalho, conforme a atividade desenvolvida.
- 15.22. O conteúdo programático e a carga horária exigidos no item acima serão definidos conforme o grau de risco da atividade e o tempo de duração do contrato e a capacitação deverá ser feita, exclusivamente, por pessoal da própria empresa CONTRATADA, sem oneração do contrato.
- 15.23. Realizar as despesas com mão de obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação.
- 15.24. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.
- 15.25. Responsabilizar-se e responder na esfera trabalhista, civil e criminalmente por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, devidamente caracterizada a culpa (imperícia, negligência ou imprudência) ou dolo de seus profissionais ou representantes, cujos valores serão descontados da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos.
- 15.26. Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás.
- 15.27. A CONTRATADA fica ciente de que a CONTRATANTE se reserva ao direito de apresentar alterações ao croqui, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, bem como mudanças das soluções.
- 15.28. Responsabilizar-se:
- 15.28.1 Por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;
- 15.28.2 Por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo da Obra" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- 15.28.3 Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em órgãos públicos, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 15.28.4 Por refazer os serviços, sem ônus para o CONTRATANTE, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- 15.28.5 Em manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.28.6 Por indicar representante aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato;

15.28.7 Por manter na direção do(s) serviço(s), profissional(is) legalmente habilitado(s) pelo CREA ou CAU, que será(ão) seu(s) preposto(s).

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1. Todos os serviços serão orientados e autorizados pela CONTRATANTE.

16.2. O preço proposto deverá levar em consideração as despesas com pessoal, transporte, refeição, horas extras, encargos sociais, fardamentos, EPI's e todas as despesas inerentes às atividades.

16.3.A CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, será responsável pelo provimento das necessidades pessoais dos funcionários da CONTRATADA, utilizados na execução dos serviços, inclusive alimentação e assistência médica e/ou medicamentosa. No caso de serviços extraordinários, a CONTRATADA deverá fornecer alimentação aos empregados, objetivando evitar acidentes de trabalho em função de deficiência alimentar.

16.4.O início dos serviços só será autorizado pelo Gestor do Contrato, após o atendimento de todas as exigências deste documento.

16.5.Os serviços contratados só poderão ser iniciados pela CONTRATADA após a homologação e adjudicação como vencedora da licitação e depois de cumpridas todas as normas legais regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança e medicina do trabalho exigido pela CONTRATANTE, como: fornecimento dos EPI's e EPC's obrigatórios e a apresentação das cópias de toda a documentação exigida neste documento.

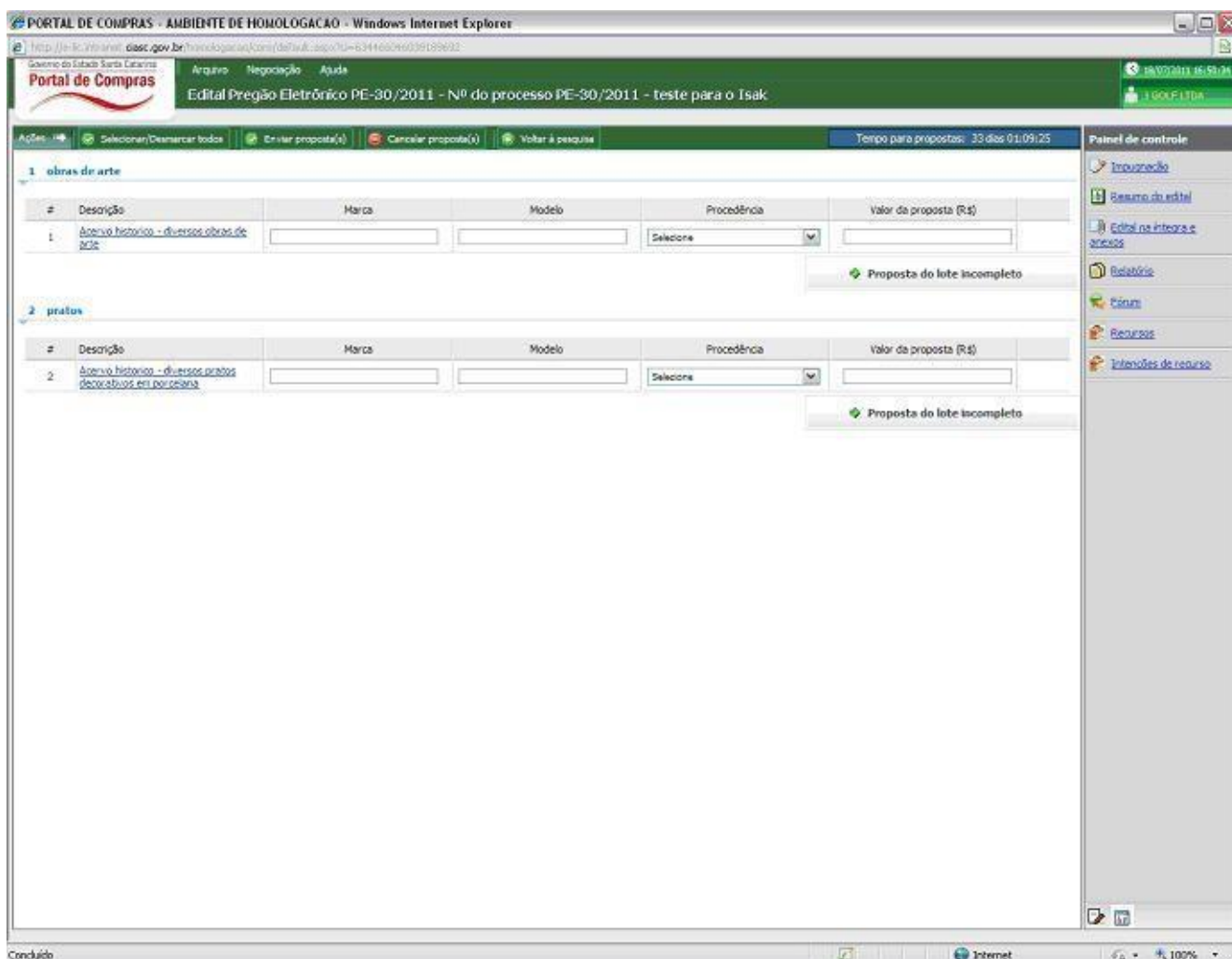
16.6.A emissão da Ordem de Serviço de Execução da Obra deverá ser precedida de reunião entre a CONTRATADA e a Fiscalização designada pela CONTRATANTE para fins de esclarecimentos técnicos e contratuais.

16.7.A CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE, no início dos serviços, os documentos que comprovem estarem todos os empregados que executarão os serviços, devidamente regularizados com seu vínculo empregatício.

ANEXO III
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0029/2025

Modelo de Proposta de Preços On-line *ILUSTRATIVA*

Este anexo é meramente ilustrativo, e não contempla todos os requisitos formais constantes no Anexo I deste edital.



The screenshot displays the 'Portal de Compras' interface within a Windows Internet Explorer browser. The page title is 'PORTAL DE COMPRAS - AMBIENTE DE HOMOLOGAÇÃO - Windows Internet Explorer'. The URL is 'http://se-ic.internet.casac.gov.br/homologacao/comp/default.aspx?id=63446826039129832'. The page header includes the 'Portal de Compras' logo and navigation links: 'Arquivo', 'Negociação', and 'Ajuda'. The main content area shows the 'Edital Pregão Eletrônico PE-30/2011 - Nº do processo PE-30/2011 - teste para o Isak'. A green bar at the top right indicates the time for proposals: 'Tempo para propostas: 33 dias 01:09:25'. The interface is divided into two main sections: '1 obras de arte' and '2 pratos'. Each section contains a table with columns for '#', 'Descrição', 'Marca', 'Modelo', 'Procedência', and 'Valor da proposta (R\$)'. Below each table, there is a green button labeled 'Proposta do lote incompleto'. The right sidebar, titled 'Painel de controle', contains links for 'Inscrição', 'Resumo do edital', 'Edital na íntegra e anexos', 'Relatório', 'Fórum', 'Recursos', and 'Intenções de recurso'. The bottom status bar shows 'Concluído' and 'Internet'.



ANEXO IV
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0029/2025

ORÇAMENTO

CRONOGRAMA

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA (PROJETOS)

PLANILHA DE PREENCHIMENTO

(em anexo)



ANEXO V
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0029/2025

DECLARAÇÃO (LEI ESTADUAL 16.003/2013 de 25/04/2013)

A empresa, inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº....., DECLARA que irá cumprir tudo o que diz
respeito à
LEI ESTADUAL 16.003/2013 de 25/04/2013.

_____de_____de 20__.

Assinatura, nome e cargo do Representante Legal da empresa
proponente. [NOME DA EMPRESA]



ANEXO VI
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0029/2025

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____
_____, através de seu representante, _____, documento _____, esteve
visitando o local e tomou conhecimento de todas as condições e local para o qual se pretende executar o
objeto licitatório, com a finalidade de participar do procedimento licitatório realizado pelo Edital CE
0029/25.

DECLARA ainda, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos
trabalhos, e que não utilizará deste fato para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças
técnicas ou financeiras com a SIE e com a PGE.

_____, ____ de ____ de 20__

Assinatura, nome e cargo de servidor do Órgão Licitante.

Assinatura, nome e cargo do Representante Legal da empresa proponente.

ANEXO VII
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0029/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO NA VISITA TÉCNICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____,
através de seu representante, _____, registro _____
, DECLARA, que possui total conhecimento das condições e local para o qual se pretende executar os
serviços que possui todas as informações necessárias sobre o local e as condições pertinentes, não
tendo participado da visita técnica por sua livre e espontânea escolha.

DECLARA ainda, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos
trabalhos, que assume total responsabilidade pela sua não participação na visita técnica e que não
utilizará deste fato para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou
financeiras com SIE e com a PGE.

_____, ____ de ____ de 20__.

Assinatura, nome e cargo do Representante da empresa proponente.

ANEXO VIII
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0029/2025

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AO EDITAL E AOS DISPOSITIVOS LEGAIS

DECLARA, para os devidos fins da Licitação referente aa CONCORRÊNCIA - Edital CE N.º 0029/2025, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, atende plenamente aos requisitos do Edital, estando ciente de todas as normas, especificações e informações necessárias e obrigatórias para a perfeita consecução de seu objeto, que dispõe de instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, de acordo com a NR 18;.

DECLARA que sua proposta de preços compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

DECLARA, que na execução atenderá às exigências das normas do Corpo de Bombeiros do Estado de Santa Catarina e da Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina e demais Leis, Decretos, Portarias, Normas (federais, estaduais, municipais e ambientais), Regulamentos, Resoluções, Instruções Normativas, normas, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado;

DECLARA, que observará as determinações contidas na Lei Federal nº 10.098/2000, Decreto Federal nº 5.296/04, NBR 9.050 NBR 15.599 e NBR 16.537, e outras normas que versam sobre a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com modalidade reduzida, inclusive o cumprimento do disposto no inciso IV do Art. 63º da Lei Nº 14.333/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto na legislação vigente e demais normas aplicáveis

_____ de _____ de 20__.

Assinatura, nome e cargo do Representante Legal da empresa proponente.
[NOME DA EMPRESA]



ANEXO IX
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0029/2025

EDITAL N.º CE 0029/2025									
CUSTOS UNITÁRIOS DE SERVIÇOS									
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO – REGIONAL DE BLUMENAU, LOCALIZADA NOS 8º E 9º PAVIMENTOS DO EDIFÍCIO ATENAS, RUA PAULO ZIMMERMANN, 118, CENTRO, BLUMENAU, SC									
CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO:								UNIDADE:	
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:									
Tipo ¹	Descrição	Código Auxiliar ²	Unid.	Mão de Obra c/encargos	Material	Subserviços, Equipamentos, outros	Transporte	Consumo	Custo Unitário Total ³
Total (sem aplicação de BDI) (A)									
BDI (B)								XX %	
Total (A+B)									
OBSERVAÇÕES:									

OBS: A empresa deve declarar que não haverá alterações na estrutura e nos quantitativos das composições sem a anuência da PGE e, caso seja verificado alguma alteração por parte do fiscal, a empresa responsabilizar-se-á pela retificação, sem prejuízo das sanções cabíveis

¹ Tipo: Neste campo deve ser informado se se trata de insumo ou serviço; ² Código Auxiliar: Informar o código do serviço, se utilizada alguma tabela referencial, exemplo SINAPI; ³ Custo Unitário total será o somatório dos custos unitários multiplicado pelo consumo.

ANEXO X
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO nº 0028/2025
(todas as empresas empresas)

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

NOME DO ÓRGÃO/EMPRESA	VIGÊNCIA DO CONTRATO	VALOR TOTAL DO CONTRATO <i>(Considera-se o valor total anual do contrato)</i>
TOTAL		

- a) Declaro que no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não há celebração de contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura, nome e cargo do Representante da empresa proponente.
[NOME DA EMPRESA]

ANEXO XI
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0029/2025

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Declaramos para os devidos fins que conhecemos a legislação ambiental, notadamente as relacionadas às atividades objeto deste Edital (Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; Resolução Conama 307, de 05 de julho de 2002; Lei Federal 6.938/81, Decreto Federal 99.274/90, Lei Federal 6.902/81, Decreto Estadual 14.250/81, Lei Estadual 5.793/80, Resolução CONAMA 001/86, Resolução CONAMA 237/97, Código Florestal, Decreto Federal 6.660/2008, Lei Estadual 14.675/2009, Código das Águas e Decreto Federal 24.643/34.

- a) ratificamos que tomamos ciência da Lei Federal 9.605/98 - Lei que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente - Lei de Crimes Ambientais, onde no seu Artigo 2º menciona que " *o preposto, dentre outros, de pessoa jurídica que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la, sobre esse incidirá as penas cabíveis*".
- b) assumimos toda a responsabilidade pelo desenvolvimento do objeto deste edital e que estes atenderão às legislações ambientais vigentes, bem como as normas técnicas relativas às questão ambientais, acompanhadas pela Fiscalização da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina;
- c) assumimos, sem repasse para a Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina toda a responsabilidade por danos e ônus, inclusive o pagamento das multas que venham a ser associados às obras futuramente licitadas, motivados por impactos ambientais decorrentes de erros na execução que não cumpram os dispositivos legais ou normativos previstos.
- d) assumimos o compromisso de manutenção de arquivo próprio para reunir toda a documentação ambiental necessária ao licenciamento ambiental do objeto deste edital, caso necessário, de forma a garantir subsídios a eventuais demandas;

_____de_____de 20__.

Assinatura, nome e cargo do Representante Legal da empresa proponente.
[NOME DA EMPRESA]

ANEXO XII
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0029/2025

MODELO DE QUADRO DE COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS
(BDI)

Demonstrativo de Cálculo do B.D.I.			
Grupo	Componentes		Incidência s (%)
Despesas Indiretas			
A	Administração Central (AC)		
	Seguros + Garantias (S + G)		
	Riscos (R)		
	Despesas Financeiras (DF)		
Tributos			
B	I1	COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social	
		PIS - Programa de Integração Social	
	I2	ISS - Imposto Sobre Serviços (Conforme Legislação Munipal) ²	
	I3	CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta ³	
Bonificação			
C	Lucro (L)		
			BDI (%)

Observação¹: A licitante deverá compor sua taxa de BDI convencional com base na fórmula apresentada adiante, utilizar a fórmula correspondente ao BDI com ou sem desoneração, levando em conta que nessa taxa deverão ser considerados, além dos tributos, as despesas indiretas, não explicitadas na planilha orçamentária, e o lucro.

A fórmula proposta para o cálculo do BDI Convencional, nos termos da Decisão TCDF nº 1.583/2014 e do Acórdão TCU nº 2.622/2013 - Plenário, é:

$$\text{Sem desoneração - BDI} = \left[\frac{(1 + AC + S + R + G) \cdot (1 + DF) \cdot (1 + L) - 1}{[(1 - (I1 + I2))]} \right]$$

Fonte: Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário

Em que:

AC é a taxa de rateio da Administração Central;
S é uma taxa representativa de Seguros;
R é a taxa correspondente aos riscos e imprevistos;
G é a taxa que representa o ônus das garantias exigidas em edital;
DF é a taxa representativa das despesas financeiras;
L é a taxa corresponde ao lucro bruto e;
I é a taxa representativa dos tributos incidentes sobre o valor faturado.
 Sendo **I1** = COFINS + PIS, **I2** = ISS e o **I3** = CPRB.

Observação²: O ISS deve ser de acordo com a legislação tributária municipal (do local de execução da obra).

Observação ³: A CPRB - Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (Lei 12844/2013, Art. 7º, IV e VII). O só deve ser considerado se a licitante for optante pela Desoneração da Folha, enquanto a legislação tributária permitir a sua utilização

Observação ⁴: **As empresas optantes pelo Simples Nacional** deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, baseados no faturamento bruto dos últimos 12 (doze) meses, conforme previsão contida no **Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.**

_____, ____ de 20____

Assinatura, nome e cargo do Representante da empresa proponente.
[NOME DA EMPRESA]

ANEXO XIII
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0029/2025

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

NOME DO ÓRGÃO/EMPRESA	VIGÊNCIA DO CONTRATO	VALOR TOTAL DO CONTRATO (Considera-se o valor total anual do contrato)
VALOR TOTAL DOS CONTRATOS		

Observação¹:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor total dos contratos}} > 1$$

Observação²:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um), caso contrário a empresa será inabilitada.

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

_____, de _____ de 20__.

ANEXO XIII
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0029/2025

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA CONTRATO Nº XXX/2025-PGE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DERIVADO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2025/SIE (PROCESSO PGE 5934/2022), QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO (PGE) / FUNDO ESPECIAL DE ESTUDOS JURÍDICOS E DE REAPARELHAMENTO (FUNJURE), E A EMPRESA _____, MEDIANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da **Procuradoria-Geral do Estado (PGE) / Fundo Especial de Estudos Jurídicos e de Reaparelhamento (FUNJURE)**, com sede na Av. Osmar Cunha, 220, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 85.346.468/0001-95, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Procurador-Geral do Estado, Sr. _____, portador do CPF nº _____, e de outro lado a empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, em decorrência da **Concorrência Eletrônica nº ____/2025/SIE (processo PGE 5934/2022)**, firmam o presente instrumento de Contrato, sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022; Decretos Estaduais nº 358, de 05 de dezembro de 2023; nº 441, de 19 de janeiro de 2024; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei nº 18.369, de 06 de maio de 2022; e eventuais regulamentos editados, inclusive quanto aos casos omissos, na forma do art. 4º da LINDB¹ e a proposta vencedora ao Edital, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E SUA EXECUÇÃO

1.1 Objeto do Contrato

1.1.1 Constitui objeto do presente Contrato a **“REFORMA DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO – REGIONAL DE BLUMENAU, LOCALIZADA NOS 8º E 9º PAVIMENTOS DO EDIFÍCIO ATENAS, RUA PAULO ZIMMERMANN, 118, CENTRO, BLUMENAU, SC”**, pelo preço decorrente da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - EDITAL nº ____/2025/SIE** e seus anexos (I a XIII), partes integrantes e inseparáveis deste Contrato.

1.2 Normas de Execução:

1.2.1 A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do presente Contrato em perfeita harmonia e concordância com a Proposta Técnica aprovada para os serviços indicados nos ANEXOS I e II, bem como de conformidade com a Concorrência Eletrônica e a Proposta Comercial que apresentou e teve aceita no Edital, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato, como se aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos.

1.2.2 Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado e revogado pelas disposições da Concorrência Eletrônica nº ____/2025/SIE e deste Contrato, prevalecerá o disposto na legislação pertinente e nas Normas da ABNT, Normas, Atos ou Instruções adotadas pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE).

¹ Art. 4º da LINDB – Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

1.3 Andamento dos Serviços

1.3.1 O andamento dos serviços obedecerá rigorosamente ao cronograma apresentado e aprovado pela SIE e FAPESC, constante do processo PGE 5934/2022, datado de 24/02/2022, que é parte integrante deste Contrato.

1.4 Forma de Execução:

1.4.1 Os serviços serão executados sob a forma de **empreitada por preço unitário**, de acordo com a proposta apresentada, observadas as Diretrizes, os Manuais, as Instruções de Serviço e as Especificações vigentes na SIE, bem como as leis, os regulamentos, normas, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da ABNT, e outras pertinentes aos serviços, constantes dos respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e Instruções Particulares contidas nos Anexos do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, ATUALIZAÇÃO POR INADIMPLEMENTO, REAJUSTE E APLICAÇÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 129/SC/2023

2.1 Preços

2.1.1 O preço global para a prestação dos serviços objeto deste Contrato é de R\$ _____ (_____).

2.1.2 A execução do objeto contratual apresenta o percentual relativo a materiais correspondente a ____% e o percentual de mão de obra equivalente a ____% do objeto contratual.

2.1.3 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços contratados e efetivamente executados, de acordo com os preços propostos no Edital, ficando expressamente estabelecido que os preços incluem todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.1.4 Os serviços serão pagos pelo preço unitário apresentado, parcelado conforme percentuais e prazos apresentados no Anexo IV – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

2.2 Condições de Pagamento

2.2.1 O pagamento será efetuado em 30 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA com base nas medições de serviços executados, devidamente aprovados pela fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no Contrato. Para efeito de medição e pagamento somente poderão ser considerados os serviços e obras efetivamente executados, respeitada a rigorosa conferência com o croqui e as planilhas de orçamento apresentadas e aprovadas, objetivando o cumprimento das etapas, dentro do prazo previsto.

2.2.3 O primeiro pagamento, referente aos serviços executados ficará, também, condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela CONTRATADA:

2.2.3.1 Documento de responsabilidade técnica pela execução da obra registrado junto ao CREA (ART) ou CAU (RRT), com respectivo comprovante de pagamento;

2.2.3.2 Registro da obra no INSS;

2.2.3.3 Documentos fiscais exigidos no Edital, quais sejam:

2.2.3.3.1 Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;

- 2.2.3.3.2** Certidão Negativa de Débito – CND comprovando sua regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2.2.3.3.3** Prova de Regularidade com a Fazenda Federal com a apresentação Certidão Negativa de Tributos Federais e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;
- 2.2.3.3.4** Certidão Negativa comprovando a regularidade com a Fazenda Estadual;
- 2.2.3.3.5** Certidão Negativa comprovando a regularidade com a Fazenda Municipal; e
- 2.2.3.3.6** Prova de Regularidade relativa à Justiça do Trabalho;
- 2.2.3.4** Apresentação de uma via do diário de obra referente ao período de execução dos serviços;
- 2.2.3.5** Os demais pagamentos ficam condicionados à apresentação dos documentos previstos na alínea “c” e “d” deste item.
- 2.2.4** O representante da CONTRATANTE, fiscal de contrato, deverá conferir os serviços nas datas finais de cada período de aferição estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro e atestar o pagamento a ser feito à CONTRATADA, por meio de certificado específico.
- 2.2.5** O valor devido pelo serviço executado será determinado pelo representante da CONTRATANTE.
- 2.2.6** O valor do serviço realizado deverá referir-se apenas a itens ou a atividades incluídas no Cronograma Físico-Financeiro. Itens das obras para os quais nenhuma tarifa ou preço tenha sido cotado não serão pagos, considerando-se cobertos por outros preços e tarifas.
- 2.2.7** Caso o representante da CONTRATANTE não concorde com as parcelas de desembolso apresentadas poderá alterá-la, determinando o pagamento da quantia aprovada
- 2.2.8** Sempre que solicitado pela Contratante, a contratada deverá emitir mais de uma nota fiscal para a mesma medição, sendo que a soma dos valores constantes nas notas fiscais deverá ser igual ao valor total da medição.

2.3. Atualização por Inadimplemento

2.3.1 Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e demais disposições legais aplicáveis

2.4 Reajustamento

2.4.1 O reajuste dos preços contratuais será calculado de acordo com a variação dos valores do “Índice Nacional da Construção Civil – INCC, Edificações” (antiga Coluna 35) fornecido pela FGV.

2.4.2 O cálculo do reajustamento terá como referência a data-base do orçamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R=V \times (I-I_0)/I_0$$

Onde:

R = Reajustamento procurado;

V = Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato;

I₀ = Índice de preço do mês da data base do orçamento referencial; e

I = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

2.5 Aplicação do Decreto Estadual nº 129/SC/2023

2.5.1 De acordo com o Decreto nº 129, de 10 de maio de 2023, os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Estado de Santa Catarina, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

2.5.2 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

2.5.3 Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

2.5.4 Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no caput do art. 1º do Decreto nº 129/2023, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

2.5.5 Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

3.1 De Início:

3.1.1 Os serviços contratados serão iniciados a partir da emissão da Ordem de Serviço, a ser efetuada pela **Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina (PGE)**, de acordo com o item 1.1, Anexo I do Edital.

3.1.2 A Ordem de Serviço somente poderá ser emitida mediante a comprovação do efetivo ingresso dos recursos financeiros e a realização do devido empenho global no valor suficiente para assegurar o pagamento das obrigações adjudicadas para o exercício em curso, conforme estabelecido no cronograma de desembolso, de acordo com o disposto nos incisos I e II do § 1º do artigo 12, do Decreto Estadual nº 1.537/2013.

3.2 De Execução

3.2.1 O prazo para execução dos serviços será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da pertinente Ordem de Serviço.

3.3 De Vigência

3.3.1 O prazo de vigência deste contrato é de **240 (duzentos e quarenta) dias**, contados a partir da publicação do contrato, em extrato, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

3.3.2 O prazo contratual para conclusão dos serviços será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme disposto no art. 111, da Lei nº 14.133/2021.

3.3.3 O pedido de prorrogação deverá ser feito no mínimo 30 (trinta) dias antes de expirar o prazo contratual.

3.3.4 A Contratante tem o direito de reclamar vícios aparentes ou de fácil constatação pelo prazo de trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis; e pelo prazo de noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO

4.1 O pagamento do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento do:

Orçamento	Subação	Item Orçamentário	Fonte
41091 - Fundo Especial de Estudos Jurídicos e de Reaparelhamento (FUNJURE)	08100	33.90.39.16	2.759.269.000

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES E SANÇÕES

5.1 Multas e Sanções Administrativas:

5.1.1 A CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas, cometendo infrações na fase de execução do contrato, fica sujeita às sanções administrativas preconizadas no Capítulo I do Título IV da Lei Federal nº 14.133/21 e ao Decreto nº 441 de 19/01/2024.

5.1.2 Em relação a multa de mora preconizada no art. 162 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA fica sujeita a multa de 0,33% (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento).

5.1.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo e garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa:

5.1.3.1 advertência, verbal ou escrita, caso ocorra o descumprimento de qualquer item deste Contrato, não eximindo a CONTRATADA das demais sanções ou multas;

5.1.3.2 multa não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, calculado sobre a parte inadimplente;

5.1.3.3 multa não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

5.1.4 A determinação dos valores referentes às alíneas “b” e “c” supracitadas serão definidos pelo gestor do contrato com o auxílio do fiscal técnico do contrato em função da graduação do descumprimento e da complexidade do objeto a ser entregue.

5.1.5 A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário Oficial do Estado, implicará na suspensão da fornecedora junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA.

5.1.6 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado da Administração – SEA.

5.1.7 A declaração de inidoneidade para participar de licitações e contratar com a Administração, quando a inexecução decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

5.1.8 A declaração de inidoneidade terá seus efeitos extensivos a toda Administração Pública.

5.1.9 As empresas que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção do registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

5.1.9.1 suspensão temporária do Certificado de Cadastro de Fornecedores - CCF ou da obtenção do

registro, por até 5 (cinco) anos na modalidade de pregão eletrônico e até 2 (dois) anos para as demais modalidades, dependendo da natureza e gravidade dos fatos; e

5.1.9.2 declaração de inidoneidade, nos termos do artigo anterior.

5.1.10 As sanções previstas neste contrato poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que:

5.1.10.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e

5.1.10.2 tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação.

As penalidades aplicadas serão registradas na Secretaria de Estado da Administração/ Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços – DGMS, no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA.

5.1.11 Homologadas e publicadas as penalidades, a Administração as encaminhará ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/ SEA, para registro.

5.2 Notificação e Recolhimento:

5.2.1 Da aplicação da multa será a CONTRATADA notificada pela Contratante. No caso das multas referidas no item 1, "b" e "c", a CONTRATADA terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da notificação, para recolher a multa na Tesouraria da Contratante, em Florianópolis.

5.2.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

6.1 O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, nos termos do art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021, cabendo à CONTRATADA o que determina o §2º do art. 138, da Nova Lei de Licitações.

6.2 Cabe rescisão deste Contrato, por iniciativa da CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, ou extrajudicial, quando:

6.2.1 a CONTRATADA não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

6.2.2 a CONTRATADA não promova o ressarcimento à CONTRATANTE dos prejuízos financeiros decorrentes dos fatos pelos quais sofreu a punição prevista no item anterior;

6.2.3 a CONTRATADA subcontratar, total ou parcialmente, a obra ou serviço contratado, sem que ocorra a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

6.2.4 quando a CONTRATADA se associe com outrem, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do contrato;

6.2.5 quando a CONTRATADA realize fusão, cisão ou incorporação, sem que ocorra a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, formalizada por termo aditivo ao contrato;

6.2.6 quando a CONTRATADA obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, das alterações ou modificações contratuais, inclusive prorrogações da vigência do contrato, em prejuízo do Erário Público;

6.2.7 quando apurado após a contratação, que a CONTRATADA frustrou ou fraudou, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório que deu origem a este contrato, com o intuito de obter para si a vantagem decorrente da adjudicação objeto deste

contrato;

6.2.8 demais hipóteses previstas no artigo 137, da Nova Lei de Licitações.

6.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.4 A rescisão por descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas pela Lei de Licitações:

6.4.1 assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

6.4.2 ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;

6.4.3 execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

6.4.4 retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

6.5 Fica, ainda, expressamente estabelecido que a CONTRATANTE não pagará indenizações devidas pela CONTRATADA, em face de Legislação Social, Trabalhista ou Securitária.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA CONTRATUAL

7.1 Na assinatura do Contrato a CONTRATADA comprovará ter caucionado o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato. No caso de alteração do valor do contrato, incluindo a garantia adicional, se houver, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.2 A garantia contratual poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

7.2.1 em dinheiro ou em títulos da dívida pública do Estado de Santa Catarina;

7.2.2 em seguro garantia, mediante entrega da apólice (original), emitida por entidade em funcionamento no Brasil; ou

7.2.3 em fiança bancária fornecida por banco localizado no Brasil.

7.3 A Garantia Contratual deverá ser prorrogada em caso de aditivos contratuais.

7.4 A garantia contratual somente será levantada 30 (trinta) dias, na mesma modalidade em que foi efetuada, após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços nas mesmas modalidades em que foram recolhidas, e depois, de cumpridas todas as obrigações contratuais.

7.5 No caso de rescisão do contrato não serão devolvidos os valores referentes à GARANTIA CONTRATUAL, que serão apropriadas pela CONTRATANTE, exceto se a rescisão e/ou paralisação em decorrência de acordo com a CONTRATANTE ou demais hipóteses previstas no art. 138, §º 2º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO²

8.1 As partes, no desempenho das atividades do objeto deste CONTRATO, devem:

² Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020.

8.1.1 declarar que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

8.1.2 comprometer-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

8.1.3 comprometer-se em notificar à Controladoria Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

8.1.4 declarar que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nesta Instrução Normativa, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES

9.1 São obrigações da CONTRATADA

9.1.1 A CONTRATADA fica obrigada a fornecer o nome do proprietário ou de todos os sócios-proprietários integrantes de pessoas jurídicas contratadas para fornecer serviços e produtos, aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como aos demais órgãos da Administração Direta e Indireta, independente da forma de contratação, em total cumprimento à Lei nº 17.983/2020.

9.1.2 Iniciar os serviços na data estabelecida pela Ordem de Serviço.

9.1.3 Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, a obra seja entregue inteiramente concluída e acabada, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

9.1.4 Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, normas, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

9.1.5 Eventuais divergências entre os documentos técnicos deverão ser verificadas com a Fiscalização com vistas a consultar os autores dos projetos.

9.1.6 Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão de obra necessária à instalação e manutenção do canteiro de obras.

9.1.7 Fornecer insumos, equipamentos de proteção individual e utensílios, em quantidade e qualidade compatível com as necessidades do serviço.

9.1.8 Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico da obra, de acordo as Normas Técnicas da ABNT e demais exigidas pela Fiscalização, com os custos por conta exclusiva da CONTRATADA.

9.1.9 Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos e ferramentas, bem como seus acessórios, que disponibilizar para a execução dos serviços.

9.1.10 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os danos materiais suportados pelo CONTRATANTE em virtude do mau funcionamento de equipamentos empregados no monitoramento, ou pela execução inadequada do serviço.

9.1.11 Comunicar o CONTRATANTE por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do Contrato.

9.1.12 Remover as instalações provisórias e placas da obra, ao seu término.

9.1.13 Dar integral cumprimento ao Termo de Referência, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, bem como sua proposta e o Edital, os quais passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição.

9.1.14 Manter no canteiro de obras cronograma físico-financeiro atualizado, planilha orçamentária, memorial descritivo, especificações técnicas e cópia das medições.

9.1.15 A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento das cláusulas e condições estabelecidas nestas especificações, bem como de detalhes e exigências constantes dos projetos e demais documentos técnicos.

9.1.16 No momento do Recebimento Provisório o local deve estar limpo e livre de entulhos, materiais e equipamentos provenientes da obra. No período compreendido entre o Recebimento Provisório e o Recebimento Definitivo da obra, a CONTRATADA deve fornecer assistência técnica para solucionar erros e/ou imperfeições, provenientes da intervenção contratual, detectadas pela Fiscalização e pela Direção da unidade. O Recebimento Definitivo só será realizado após a correção destes erros e/ou imperfeições.

9.1.17 Ajustar os serviços de acordo com os pareceres e análises do CONTRATANTE, no que couber.

9.1.18 Fica a cargo da CONTRATADA a elaboração do projeto as built, o qual deverá ser providenciado pelo responsável técnico pela execução. Este projeto será condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto.

9.1.19 A CONTRATADA, responsável pela geração de resíduos sólidos, fica obrigada a elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), cujo documento deverá ser aprovado pelo órgão ambiental estadual e pela vigilância sanitária em sua esfera de competência (Lei 13.557, de 17 de novembro de 2005 – Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos e adota outras providências).

9.1.20 Fornecer todas as ferramentas, maquinário e aparelhos adequados à perfeita execução dos serviços contratados, bem como disponibilizar aos seus funcionários, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC). Informamos que poderá ser usado um ambiente existente no local da obra, para guarda destes materiais, ferramentas e equipamentos.

9.1.21 Responsabilizar-se pela obtenção do Habite-se e demais licenças e aprovações dos órgãos competentes.

9.1.22 Providenciar junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais e concessionárias de serviços públicos a vistoria e regularização dos serviços e obras concluídos, como a Prefeitura Municipal (Habite-se ou Certificado de Conclusão), o Corpo de Bombeiros (Prevenção e Combate a Incêndio), as concessionárias de energia elétrica e de telefonia (Entrada de Energia Elétrica e Telefonia), as concessionárias de gás, água e esgotos (Instalações Hidráulica, Sanitárias e Gás Combustível) e CONAMA ou órgão estadual competente (Licença Ambiental de Operação - LAO).

9.1.22 Fica obrigada a CONTRATADA, a fim de dar cumprimento à Lei 16.003, de 25 de abril de 2013, proceder com a capacitação de todos os trabalhadores envolvidos na execução do objeto deste contrato, a ser ministrada dentro da jornada de trabalho, sobre saúde e segurança do trabalho, conforme a atividade desenvolvida.

9.1.23 O conteúdo programático e a carga horária exigidos no item acima serão definidos conforme o grau de risco da atividade e o tempo de duração do contrato e a capacitação deverá ser feita, exclusivamente, por pessoal da própria empresa CONTRATADA, sem oneração do contrato.

9.1.24 Realizar as despesas com mão de obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando ao CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação.

9.1.25 Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal,

neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.

9.1.26 Responsabilizar-se e responder na esfera trabalhista, civil e criminalmente por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, devidamente caracterizada a culpa (imperícia, negligência ou imprudência) ou dolo de seus profissionais ou representantes, cujos valores serão descontados da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos.

9.1.27 Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás.

9.1.28 A CONTRATADA fica ciente de que o CONTRATANTE se reserva ao direito de apresentar alterações ao croqui, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, bem como mudanças das soluções.

9.1.29 Responsabilizar-se:

9.1.29.1 por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;

9.1.29.2 por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo da Obra” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

9.1.29.3 pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em órgãos públicos, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

9.1.29.4 por refazer os serviços, sem ônus para o CONTRATANTE, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

9.1.29.5 por indicar representante aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato;

9.1.29.6 por manter na direção do(s) serviço(s), profissional(is) legalmente habilitado(s) pelo CREA ou CAU, que será(ão) seu(s) preposto(s).

9.1.30 As obras deverão ser garantidas pela CONTRATADA pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos (art. 140, § 6º, Lei nº 14.133/2021 c/c art. 618 do Código Civil Brasileiro).

9.1.31 A CONTRATADA fica obrigada a cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.1.32 A CONTRATADA deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.1.33 A CONTRATADA arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.34 CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato e aditivos, se houver, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência Eletrônica

9.1.35 Nos casos omissos, e no que couber, aplicar-se-á o que preceitua a Lei nº 14.133, de 01/04/21, na falta desta, haverá deliberação da Comissão de Licitação.

9.2 São obrigações da CONTRATANTE

9.2.1 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento.

9.2.2 Comunicar à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.3 Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão efetuados os serviços.

9.2.4 Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados informando-os à autoridade competente da CONTRATANTE, a fim de que se adotem as medidas administrativas cabíveis.

9.2.5 Cumprir e fazer cumprir as disposições do Edital de Licitação e Contrato.

9.2.6 Comunicar à Empresa CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas aos serviços prestados.

9.2.7 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

9.2.8 Expedir, por escrito, todas as determinações e/ou comunicações dirigidas à CONTRATADA.

9.2.9 Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no Contrato.

9.2.10 Intervir na entrega dos serviços nos casos previstos em lei e na forma do Contrato visando proteger o interesse público.

9.2.11 Fiscalizar a execução dos serviços autorizados, aprovando-os ou rejeitando-os.

9.2.12 Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Contrato, e, especial, quanto à avaliação das entregas dos serviços em perfeita conformidade com o licitado.

9.2.13 Designar e apresentar à CONTRATADA o preposto da Administração responsável pela fiscalização do cumprimento do Contrato.

9.2.14 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços desenvolvidos pela empresa contratada fora das especificações deverão ser refeitos na forma devida.

9.2.15 Observar cronogramas e procedimentos informados previamente pela CONTRATADA.

9.2.16 Emitir aceite de entrega atestando o que for efetivamente entregue.

9.2.17 Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.18 Deverá, **através da Gerência responsável**, providenciar a divulgação do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), como condição indispensável para a eficácia do mesmo, no prazo de 20 dias úteis (no caso de licitação) ou de 10 dias úteis (no caso de contratação direta), a contar da data de sua assinatura, conforme preconiza o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.19 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios

ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.2.19 A Administração **terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para responder**, admitida a prorrogação motivada, por igual período, eventuais pedidos de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, em consonância com o art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021.

9.2.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DO SERVIÇO

10.1 O recebimento do serviço se dará:

10.1.1 provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, conforme art. 140, Inciso I, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021.

10.1.2 definitivamente, nos termos do art. 140, Inciso I, alínea “b”, após o recebimento provisório, o servidor ou comissão designada pela autoridade competente, receberá definitivamente a obra ou serviço, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação hábil, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, ficando o contratado obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.2 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço executado em desacordo com o contrato e com a legislação pertinente.

10.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pela avença.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de

aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração:

11.7.1 o fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

11.7.2 identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

11.7.3 o fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

11.7.4 no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

11.7.5 o gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

11.8 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

11.8.1 caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração:

11.9.1 o gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

11.9.2 o gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

11.9.3 o gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.10 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.11 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o

aprimoramento das atividades da Administração.

11.12 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

12.1 Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela CONTRATANTE, e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento, devendo a empresa indicada pela licitante contratada, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária, nos termos previstos no Edital.

13.2 A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação da CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

13.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13.4 É vedada a subcontratação total dos serviços desta licitação, bem como dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico profissional.

A subcontratação de que trata esta cláusula não exclui a responsabilidade do contratado perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica do projeto ou do serviço prestado.

13.5 Uma vez aprovada, a SUBCONTRATADA deverá emitir documento de responsabilidade técnica de execução, registrado no respectivo conselho, CAU ou CREA, referente aos serviços por ela realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– VINCULAÇÃO

14.1 Vincula-se o presente Contrato às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, Decretos Estaduais nº 358, de 05 de dezembro de 2023, nº 441, de 19 de janeiro de 2024; Lei nº 18.369, de 06 de maio de 2022; e eventuais regulamentos editados, ao Edital da Concorrência Eletrônica nº ____/2025, à proposta da CONTRATADA e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

14.2 Eventual ato normativo estadual promulgado durante a vigência do Contrato, cujo objeto seja a regulamentação de questões a ele inerentes, inclusive a apuração de infrações, dosimetria e aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ser-lhe-á imediatamente aplicado.

14.3 No caso de ausência de rotina administrativa ou caso não editado o regulamento estadual ou sendo



ele omisso sobre aspecto submetido à análise administrativa, faculta-se a utilização do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALIDADE

16.2 O presente Contrato somente surtirá seus jurídicos e legais efeitos após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado.

16.3 Será considerada como data de assinatura do contrato, a data (dia/mês/ano) da última assinatura digital dos signatários.

E, por assim estarem acordes, assinam o presente Contrato, os representantes das partes contratantes, bem como as testemunhas abaixo firmatárias.

Florianópolis, data da assinatura digital.

CONTRATANTE

XXXXXX

CPF nº _____

Procurador-Geral do Estado

CONTRATADA

LEANDRO ANTUNES BERTI

CPF nº _____

Cargo/Função

TESTEMUNHAS:

Nome

Cargo/Função

CPF

Nome

Cargo/Função

CPF